



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12.075/2024.

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 112/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 75/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (GLOBAL).

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

FINALIDADE: Contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR DE: 10/09/2024 – Horário: 08:00:00.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 25/09/2024 – Horário: 08:59:00.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 25/09/2024 – Horário: 09:00:00.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 25/09/2024 – Horário: 09:01:00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS (SERÁ AVISADO VIA CHAT).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINALIZAÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DA CIDADE DE PARACATU-MG.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: () sim / (X) não (AMPLA PARTICIPAÇÃO).

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 90 (noventa) dias corridos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 353.351,69 (Trezentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta um reais e sessenta e nove centavos).



FLS	

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024

1. DO PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.278.051/0001-45, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **Concorrência Eletrônica Nº 17/2024**, do tipo **MENOR PREÇO (GLOBAL)**, sob regime de execução por empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, por meio da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, composta pelos seguintes servidores: Sra. **Mariana Santos Melo Castro**, Sra. **Kelle Martins de Melo**, Sr. **Diego Lima de Lira** e Sr. **Rodrigo Costa Oliveira**, designados através da **PORTARIA nº. 0880/2023**, de **15 de Dezembro de 2023**, sediado na Prefeitura Municipal de Paracatu à Avenida São João Paulo II, Nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401, nesta cidade, nos termos das normas consubstanciadas, na Lei Federal nº 14.133 de 1º de **ABRIL** de **2021**, e subsidiariamente, pela Lei Complementar Nº **123**, de **14 de DEZEMBRO** de **2006** e suas atualizações, atendendo, ainda, às disposições do Decreto Municipal nº **4.764** de **01 de ABRIL** de **2015**, Decreto Municipal nº **7.032** de **15 de DEZEMBRO** de **2023**, Decreto Municipal nº **7.088** de **22 de JANEIRO** de **2024**, Decreto Municipal nº **7.033** de **15 de DEZEMBRO** de **2023**, Decreto Municipal **7.086** de **22 de JANEIRO** de **2024** e demais legislações aplicáveis, no que couber, Normas Técnicas e Decisões Normativas do CONFEA, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINALIZAÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DA CIDADE DE PARACATU-MG**, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A obra/serviço será executada em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, forma de execução indireta, devendo ser observados pelos licitantes todos os itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços do Projeto Básico anexo I deste edital.

2.3. A execução como empreitada por preço unitário é fixado por unidade determinada. Os pagamentos serão realizados a partir da medição dos serviços efetivamente executados, de modo que não haverá riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

3. DO VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO:

3.1. O valor total estimado pela Prefeitura Municipal de Paracatu para efeito desta licitação está orçado **R\$ 353.351,69 (Trezentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta um reais e sessenta e nove centavos)**.

3.2. As propostas comerciais com preços superiores ao previsto neste item serão desclassificadas pela Comissão de Contratação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação **empresas do ramo de execução de obras e serviços equivalentes ao objeto** do presente edital, **devidamente reconhecidas** pelo Conselho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução de seu objeto.

4.1.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente a Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço: www.novobbmnet.com.br até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da sessão.

4.1.2. Os licitantes interessados que cumprir as exigências deste edital, deverão apresentar todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante.

4.1.3. Este processo possui valor estimado de contratação acima de R\$ 80.000,00. Porém o mesmo não possui reserva de cotas, conforme Lei Complementar nº 123/2016 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, por tratar-se de objeto de natureza não divisível ou por acarretar prejuízos ao conjunto complexo do objeto.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

4.2.2. PARA CONHECIMENTO: Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/211. A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3. Não poderão disputar da presente licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do Projeto Básico, Anexo I deste Edital, ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Anexo I deste Edital, ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital



FLS	

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores** à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4. O impedimento de que trata o item **4.3.4** será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.3.2** e **4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens **4.3.2** e **4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Projeto Básico, Anexo I deste Edital, e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



FLS	

4.9. A vedação de que trata o item **4.3.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou ainda, representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital e/ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, devendo dirigi-lo, por escrito, a **Comissão de Contratação** e protocolá-lo no Setor de Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Paracatu, que fica localizada à Avenida São João Paulo II, nº. 2.045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401, Paracatu/MG, que funciona no horário de **08:00 às 11:00** e de **13:00 às 18:00**, ou ainda, poderão enviar os referidos documentos para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

5.1.1. No caso de opção de envio por e-mail, os documentos escaneados/digitalizados deverão estar assinados digitalmente pelo(s) representante(s) legal(ais) da interessada, dirigidos à **Comissão de Contratação**, observado os prazos e horários previstos neste instrumento convocatório.

5.2. A resposta à impugnação e/ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

5.4. Não serão conhecidos os esclarecimentos e as impugnações interpostas após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

5.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, as alterações serão realizadas no edital e nova data será designada para a realização do certame, caso seja necessário.

5.6. A **Comissão de Contratação** responderá a todos os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, bem como, informará às alterações que se fizerem necessárias, mediante comunicação das respostas e alterações no site oficial dessa municipalidade no endereço: www.paracatu.mg.gov.br, e também, no site: www.novobbmnet.com.br.

5.7. Qualquer modificação no Edital será feita da mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.8. Os participantes deverão consultar **DIARIAMENTE** o site da Prefeitura no endereço: www.paracatu.mg.gov.br, na aba: Transparência/Licitações e Compras/Licitações, e também, no site: www.novobbmnet.com.br para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos neste Edital, especialmente no dia anterior a abertura das propostas de preços.

5.9. É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos, impugnações e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

5.10. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



FLS	

5.11. Não serão respondidos EM NENHUMA HIPÓTESE questionamentos orais (através de telefone ou ainda no balcão no Departamento de Licitações).

5.12. No campo “mensagens” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a comissão julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5.13. Compete ao licitante fazer um minucioso exame do Edital, dos projetos, das planilhas, das normas e especificações, bem como, do local de execução da obra, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros que por ventura possam ser encontrados, **SENDO EXCLUÍDAS QUAISQUER HIPÓTESES EM QUE PROPENSOS LICITANTES PROCUREM PRESENCIALMENTE O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PARA ESCLARECER OU DIRIMIR POSSÍVEIS DÚVIDAS VERBALMENTE**.

6. DA VISITAÇÃO AO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA:

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor: **LUCAS RABELO CRUVINEL**, Engenheiro Civil, responsável pela fiscalização da obra, designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 11:00 horas e/ou das 13:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (38) 3679-0451. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes à planilha orçamentária base, especificações e projetos

6.2. A visita técnica será **FACULTATIVA**. Em substituição à visita técnica, exige a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 67, VI, da Lei Federal Nº 14.133/21. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal da licitante que assinará a Declaração, conforme modelo disponibilizado no instrumento convocatório, a qual **deverá constar devidamente digitalizada, junto aos documentos de HABILITAÇÃO – DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA.**

6.2.1. As empresas que não visitarem o local de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

6.2.2. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no **1º (primeiro) dia útil** seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o **4º (quarto) dia útil** anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

6.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BBMNET:

7.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



FLS	

praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.3.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.3.3. não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de **14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

8.3.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

8.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **8.4** e **8.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



FLS	

8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **8.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou em caso de sua desconexão.

8.14. Em caso de dúvidas quanto ao manuseio da plataforma eletrônica o licitante DEVERÁ procurar os canais de atendimento na Plataforma da Bolsa Brasileira de Mercadoria: NOVOBBMNET.

8.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS



FLS	

9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma Bolsa Brasileira de Mercadoria: NOVOBBMNET no menu: “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

9.1.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, **DEVERÃO** ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura das propostas, o valor global e demais informações (vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no quadro resumo.

9.1.2. A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

9.1.3. O valor do preenchimento na plataforma deverá ser o Valor Global.

9.1.4. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

9.1.5. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

9.1.6. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma Bolsa Brasileira de Mercadoria: NOVOBBMNET.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.1. O licitante **[NÃO]** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, à cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, Anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.8. Eventual sobrepreço da proposta e/ou do lance SERÁ objeto de apuração de responsabilidade.



FLS	

9.9. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, contendo valores em moeda corrente nacional com duas casas após a vírgula.

9.10. A licitante deverá registrar sua proposta, em campo próprio do sistema, o preço global da obra, que será considerado completo para o atendimento ao objeto licitado, computando todos os custos necessários que incidam ou que venham a incidir no objeto desta licitação.

9.11. A licitante DEVERÁ anexar na plataforma eletrônica a sua proposta inicial de preços, que deverá contemplar as seguintes informações:

- a) **Planilha Orçamentária preenchida, nos moldes da Planilha Orçamentária Oficial** com indicação do percentual de BDI utilizado e a validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sessão de abertura desta licitação, o arquivo deverá ser **em PDF sem timbre, sem carimbo de CNPJ ou assinatura digital, APENAS DATADA.**
- b) **Planilha de Composição do BDI discriminado** em planilha específica detalhada, o arquivo deverá ser **em PDF sem timbre, sem carimbo de CNPJ ou assinatura digital, APENAS DATADA.**
- c) **Os preços unitários deverão estar de acordo com a planilha de custos fornecida pelo Município, que constam no Anexo IV juntamente com a Carta Proposta. Nenhum desses arquivos PODERÃO ESTAR IDENTIFICADOS, ou seja: papel timbrado, carimbo de CNPJ ou assinados DIGITALMENTE, sob pena de desclassificação. A planilha deverá compreender todas as despesas contratuais com: materiais, equipamentos, mão-de-obra com os respectivos encargos sociais e administrativos.**
- d) O licitante **DEVERÁ** apresentar a Composição da taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), sendo vedada a inclusão de Contribuição Social Sobre Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda Pessoa Jurídica nesta composição, bem como, a Composição de Encargos Sociais, o arquivo deverá ser **em PDF sem timbre, sem carimbo de CNPJ ou assinatura digital, APENAS DATADA,** conforme modelo constante **ANEXO IV** do presente edital.
- e) A planilha de composição de custo do BDI é de apresentação obrigatória com a proposta de preços, nos termos da Súmula nº 258 do TCU (*SÚMULA Nº 258 As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas*).

9.12. O Cronograma físico-financeiro da obra, cujo prazo de execução e valor total da obra deverá ser coincidente com a proposta inicial apresentada, **em PDF sem timbre, sem carimbo de CNPJ ou assinatura digital, APENAS DATADA** conforme modelo constante **ANEXO IV** do presente edital.

9.13. O(s) preço(s) dos serviços deve ser apresentado em moeda corrente brasileira em **duas casas decimais**, expressos em numeral e por extenso, discriminando os preços unitários e totais conforme modelo de **planilha de composição de preços, ANEXO IV** do presente edital.



FLS	

9.14. O arredondamento do valor final será feito para baixo quando a última casa decimal foi igual ou abaixo de “4”, e para cima quando for igual ou superior a “5”.

9.15. Na hipótese de ser constatado que o PREÇO GLOBAL não corresponde ao somatório dos Preços Unitários e Totais de cada item da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA da licitante, será efetuado novo somatório para apuração do PREÇO GLOBAL correto.

9.16. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

9.17. As propostas que omitirem o prazo de validade serão consideradas como válidas pelo período de **90 (noventa) dias corridos**, conforme prazo especificado no preâmbulo deste Edital.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados no preâmbulo deste Edital.

10.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a **Comissão de Contratação** e os licitantes.

10.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

11.1. Iniciada a etapa competitiva (**Sessão Pública**), os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

11.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL**, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

11.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

11.6. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site www.novobbmnet.com.br se baseia para o processo licitatório.



FLS	

11.6.1. adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.6.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.6.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.6.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.7. No caso de desconexão com a **Comissão de Contratação**, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando a **Comissão de Contratação**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos** para **Comissão de Contratação**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato pela **Comissão de Contratação** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, conforme, **Decreto Municipal Nº 7.086/2024**.

11.9. Após o fechamento da etapa de lances, a **Comissão de Contratação** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

11.10. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até **10% (dez por cento)** à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

11.10.1. A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.10.2. Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 11.11** (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

11.10.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos do item **11.11**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.10.4. A ME e/ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de até **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.10.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).



FLS	

11.10.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a **Comissão de Contratação** poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.12. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.14. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.15. A **Comissão de Contratação** solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **até 02 (duas horas), prorrogável por igual período**, para que envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de toda a documentação exigida no **item 12**, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.16. É facultado a **Comissão de Contratação** prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.17. Após a negociação do preço, a **Comissão de Contratação** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.18. Após comunicado da **Comissão de Contratação**, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida neste instrumento convocatório.

12. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

12.1. Após análise da proposta, a **Comissão de Contratação** anunciará o licitante vencedor.



FLS	

12.2. A **Comissão de Contratação** verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do município de Paracatu/MG;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a **Comissão de Contratação** diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, art. 29, caput](#))

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, art. 29, §1º](#)), recepcionada pelo **Decreto Municipal nº 7.086** de 22 de janeiro de 2024.
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, art. 29, §2º](#)), recepcionada pelo **Decreto Municipal nº 7.086** de 22 de janeiro de 2024.
- c) Constatada a existência de sanção, **o licitante será considerado INABILITADO, por falta de condição de participação.**

12.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, a **Comissão de Contratação** examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.6. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, a **Comissão de Contratação** poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto do presente procedimento licitatório.



FLS	

12.6.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pela **Comissão de Contratação**, estará sujeito à desclassificação no procedimento licitatório.

12.7. Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, a **Comissão de Contratação** verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

12.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.9. No caso de serviços de engenharia e obras, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

12.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da **Comissão de Contratação**, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.086/24, artigos 31 e 32.
- d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



FLS	

12.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.12. Apenas o licitante melhor classificado, ou seja, em 1º (primeiro) lugar, será convocado para apresentar a Planilha Composição de Custos e Formação de Preços por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta (APÓS A FASE LANCES), para que no prazo de até 24 (vinte quatro) horas contatos a partir do encerramento da última sessão para comprovar os valores ofertados. A referida planilha deverá conter:

a) A planilha com o valor final deverá ser enviada no formato PDF, datada, devidamente assinada digitalmente, com o timbre da empresa melhor classificada para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

b) O licitante melhor classificado **PODERÁ** solicitar dilação do prazo inicialmente estabelecido de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação da referida planilha. A dilação deverá estar devidamente fundamentada, sendo o referido pedido ser enviado para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br, podendo ser aceito pela Comissão de Contratação ou não.

c) A planilha final enviada pelo licitante melhor classificado será encaminhada para o corpo técnico da Secretaria requisitante da obra que deverá emitir parecer aprovando ou não a Composição de preços apresentada.

d) Em caso de não aprovação da Planilha de Custos e Formação de Preços por ele elaborada, a licitante melhor classificada, deverá apresentar nova composição sob pena de inabilitação no presente certame.

12.13. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

- a) **Preço do objeto licitado**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados quando necessário;
- c) No preço global ofertado na proposta deverá estar incluso, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra para execução dos serviços e movimentação dos mobiliários, EPI's, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução após a finalização dos serviços, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação;
- d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de abertura e conhecimento das propostas de preços na sessão desta concorrência eletrônica;



FLS	

- e) **O desconto a ser ofertado pelo licitante deverá ser apresentado de forma uniforme em todos os itens que fazem parte da planilha orçamentária de preços e não em itens apartados, de forma a evitar “jogo de planilhas”.**
- f) O local de execução da presente obra será na área urbana na cidade de Paracatu/MG, **mais precisamente no PÓRTICO DE ENTRADA DA CIDADE**, que fica localizado na Avenida João Paulo II, s/n, Rodovia MG 188, entrada da cidade de Paracatu-MG, 17°14'26.3"S 46°54'23.3"W.

12.14. Poderão ser admitidos pela **Comissão de Contratação** erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

12.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.17. A verificação da conformidade das propostas será feita somente em relação à proposta do licitante mais bem classificada no presente certame.

12.18. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

12.19. Na hipótese de a proposta mais vantajosa desatender as exigências de habilitação, a **Comissão de Contratação** examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do **MENOR PREÇO (GLOBAL)**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.20. A Comissão de Contratação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação, quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio entre os licitantes.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. Para fins de habilitação, apenas o licitante melhor classificado deverá anexar na plataforma, os documentos relativos à:

13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade do(s) responsável (s) pela assinatura do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado



FLS	

- b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-(CNPJ).
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

13.1.2. REGULARIDADE SOCIAL:

- a) **Declaração de que não foi declarada inidônea** em nenhum órgão público Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com o Município de Paracatu/MG. (conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital).
- b) **Declaração de atendimento as exigências** do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital).
- c) **Declaração de Inexistência de servidor público no quadro societário** da empresa (conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital).
- d) **Declaração de não condenação judicial**, de acordo com o estabelecido no inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 (conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital).
- e) **Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas (conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital).
- f) **Declaração de Ciência das Condições Contidas no edital de Licitação e de Inexistência Fatos Impeditivos para a Participação no processo Licitatório** (conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital).
- g) **Declaração para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte** (conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital).
- h) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** (conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital).
- i) **Declaração de Visita Técnica ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica** (conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital).
- j) **Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação** (conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital).
- k) **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação** (conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital).
- l) **Declaração de Conformidade de Proposta** (conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital).



FLS	

- m) **Declaração de Recursos necessários para a execução do Objeto** (conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital).

13.1.3. HABILITAÇÃO: FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº12.440 de 07 de julho de 2011;
- f) Prova de inscrição de contribuintes do Estado ou do Município (alvará ou inscrição estadual), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

13.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, e a indicação e qualificação de cada um dos membros da equipe de trabalho que se responsabilizará pelos serviços.

13.1.4.2. A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido.

13.1.4.3. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente.

13.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

13.1.5.1. Para atendimento da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, será(ão) exigido(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional - CAO, que comprove(m) que o licitante tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

- a) **Mínimo de 2.052,68 kg (dois mil e cinquenta e dois vírgula sessenta e oito quilos) de EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE,**

**MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA;**

b) Mínimo de 45,59 m² (quarenta e cinco vírgula cinquenta e nove metros quadrados) de EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM PLACA CIMENTÍCIA, EM ESTRUTURA DE STEEL FRAME, FIXADA EM ESTRUTURA METÁLICA;

c) Mínimo de 23,35 m² (vinte e três vírgula trinta e cinco metros quadrados) de EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHA CERÂMICA, TIPO COLONIAL;

d) Mínimo de 167,71 m² (cento e sessenta e sete vírgula setenta e um metros quadrados) de MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA COM PISO METÁLICO, INCLUSIVE RODAPÉ/GUARDA-CORPO EM MADEIRA.

**Tabela Resumo
(Exigência de qualificação técnica):**

Descrição do item	Unidade	Quantidade a executar	Quantidade exigida em atestado	Porcentagem exigida (%)
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA	Kg	4.140,14	2.052,68	49,58%
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM PLACA CIMENTÍCIA, EM ESTRUTURA DE STEEL FRAME, FIXADA EM ESTRUTURA METÁLICA	m ²	92,79	45,59	49,13%
EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHA CERÂMICA, TIPO COLONIAL	m ²	47,17	23,35	49,51%
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA COM PISO METÁLICO, INCLUSIVE RODAPÉ/GUARDA-CORPO EM MADEIRA	m ²	337,58	167,71	49,68%

13.1.5.2. No que tange aos quantitativos exigidos, foram eles fixados no percentual inferior a **50% (cinquenta por cento)** sobre as quantidades totais a serem executadas na prestação de serviço de engenharia, espelhando um mínimo necessário a retratar com fidelidade a necessária comprovação da qualificação técnica, dada a dimensão da obra, sem desnaturação de seu porte, e, portanto, sem excessos.

OBS: Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima de 50% dos quantitativos indicados na planilha do projeto básico para os itens indicados como de MAIOR RELEVÂNCIA conforme disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21.

13.1.5.3. A comprovação de aptidão para os itens acima listados será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:



FLS	

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente, preferencialmente Pessoa Jurídica, ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;
- e) Período de prestação de serviço;

13.1.5.4. As características exigidas no item anterior não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, que, em conjunto, comprovem a experiência requerida, contemplando todas as características qualitativas e quantitativas exigidas mesmo que em obras distintas. Será também admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional.

Observações IMPORTANTES quanto aos atestados e itens de maior relevância:

a) Solicita-se, que na apresentação dos atestados, grife ou destaque os itens de maior relevância conforme solicitado acima. Esta solicitação facilita a verificação por parte da equipe técnica do Município, e da celeridade ao processo.

b) No que diz respeito a “serviços compatíveis ou características semelhantes” a empresa deverá observar a especificação técnica na qual os serviços realizados e materiais empregados respeitam as normas técnicas dos itens de maior relevância.

13.1.5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

13.1.5.5.1. Para atendimento à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, será exigida a comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

- a) **EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA;**
- b) **EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM PLACA CIMENTÍCIA, EM ESTRUTURA DE STEEL FRAME, FIXADA EM ESTRUTURA METÁLICA;**
- c) **EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHA CERÂMICA, TIPO COLONIAL;**
- d) **MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA COM PISO METÁLICO, INCLUSIVE RODAPÉ/GUARDA-CORPO EM MADEIRA.**



FLS	

13.1.5.5.2. Também será exigido a comprovação de que o responsável técnico da licitante, possua os mesmos atestados listado acima.

13.1.5.5.3. A empresa **LICITANTE** deverá indicar como responsável técnico, no mínimo:

a) 01 (um) Engenheiro Civil.

13.1.5.5.4. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como **CONTRATANTE**, ou do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do Contrato de Trabalho, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

13.1.5.5.5. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

13.1.5.5.6. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica, deverá assumir o compromisso de participar das obras e/ou serviços licitados, através de **DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL**, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE**.

13.1.5.5.7. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no **CREA/CAU** do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

13.1.5.5.8. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.

13.1.5.5.9. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade.

13.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa de Falência, Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.

b) Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

13.1.6.1. O Município de Paracatu-MG poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

13.1.6.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a **Comissão de Contratação** suspenderá a sessão, informando via sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.



FLS	

13.1.7. Comprovação de Enquadramento ME/EPP:

13.1.7.1. Para fins de comprovação de enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedores individuais, produtores rurais pessoa física, agricultores familiares e sociedades cooperativas de consumo, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, a licitante deverá anexar na plataforma:

- a) **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:** Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio – DNRC, emitida no período máximo de 90 dias que antecede o processo licitatório;
- b) **Microempreendedores individuais:** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMI que pode ser obtido no sítio eletrônico do Portal do Empreendedor - MEI, emitido no exercício correspondente a abertura do processo licitatório;
- c) **Sociedade Cooperativa de Consumo:** Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7.2. Declaração específica afirmando que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, apenas no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento e que não está inserida nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 (Modelo de Declaração - **ANEXO III** deste Edital).

13.1.7.3. A ausência dos documentos exigidos no item **13.1.6.** somente inabilitará a licitante caso o processo licitatório seja de participação exclusividade para ME/EPP conforme Lei Complementar nº. 123/2006, alterações posteriores.

13.1.7.4. Para verificação da habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo:

- a) Serão analisados os documentos NÃO integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando que atendem as exigências constantes no edital OU o seu desatendimento;

13.1.7.5. Constatado o desatendimento a regularidade fiscal e trabalhista, o julgamento da habilitação ficará suspenso para que a licitante possa proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis prorrogáveis automaticamente por igual período.**

13.2. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

13.3. O prazo de que trata o subitem **13.1.7.5** poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



FLS	

13.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem **13.1.7.5**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.5. Para fins de habilitação e enquadramento, a verificação pelo Município de Paracatu nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.6. Os documentos que não possuírem o prazo de validade expresso (no próprio documento ou nas exigências específicas deste edital), somente serão aceitos com data não excedente a **180 (cento e oitenta) dias corridos** da data prevista para apresentação das propostas.

13.7. Presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos anexados à plataforma eletrônica, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

13.8. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha no sistema BBMNET.

13.8.1. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão EXIGIDOS APENAS PELO LICITANTE VENCEDOR/MELHOR CLASSIFICADO, de acordo com o artigo 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

13.9. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

13.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da **Comissão de Contratação** e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

13.11. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados **APENAS PELO LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO** após o encerramento do envio de lances, observado o prazo mínimo de até **02 (duas) horas** contados a partir da solicitação feita **Comissão de Contratação, ÚNICO E EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, ou em caso de indisponibilidade do mesmo, os documentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br, sendo **VEDADO qualquer tipo de protocolo presencial** na Prefeitura Municipal e/ou na Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações.

13.12. Após anexar os documentos na plataforma, não serão permitidos a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.13. Na análise dos documentos de habilitação, a **Comissão de Contratação** poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



FLS	

13.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a **Comissão de Contratação** examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos.

13.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.15.1. O licitante que possuir o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** emitido pela Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado de Paracatu, poderá apresentá-lo como substituto de documentos dele constante, exigido para este certame, desde que o **CRC** esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no **CRC** esteja com a validade expirada, deve ser apresentado documento novo com a validade em vigor, desde que os mesmos estejam dentro do prazo de validade na data da abertura da licitação.

13.15.2. O licitante que poderá solicitar a feitura do **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** *on line* através do link: <<https://prefeituradeparacatucrc.my.canva.site/#formul%C3%A1rio>>.

13.16. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

14.1. Os documentos de habilitação e de enquadramento (se for o caso), relacionados no **item 13** deste edital, serão verificados por meio dos documentos anexados à plataforma de compras eletrônicas: www.novobbmnet.com.br, e **serão exigidos apenas do licitante melhor classificado** no especificado no item **14.3**, após a fase de lances.

14.1.1. A apresentação dos documentos dar-se-á, **preferencialmente**, por meio do anexo de um único arquivo, no formato PDF, assinados digitalmente, contendo todos os documentos de forma compilada, organizados na ordem sequencial solicitada no **item 13** deste edital, a fim de agilizar a análise.

14.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

14.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados, **apenas pelo licitante melhor classificado**, através da plataforma de realização da Concorrência Eletrônica no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contados da solicitação da Comissão de Contratação, via chat.

14.3.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Comissão de Contratação. Contudo, a planilha de composição de custos e demais planilhas não está prevista como documento de habilitação, caso o licitante queira anexar quando convocado via anexo para apresentar outro documento de habilitação, poderá anexar nesta oportunidade.



FLS	

14.3.2. É permitida a apresentação dos documentos antes da abertura do referido prazo.

14.3.3. Caso o licitante opte pelo cadastro prévio dos documentos à plataforma, este só serão tornados públicos para os demais licitantes, após o encerramento da etapa de lances.

14.3.4. A apresentação prévia dos documentos não configura decadência do direito ao prazo estabelecido no item **14.3**, oportunidade em que a licitante poderá complementar a documentação apresentada até o limite da contagem do tempo.

14.3.5. Questionado, após o envio dos documentos, o licitante poderá renunciar ao prazo antes de seu encerramento, via chat, configurando sua decadência e permitindo que a **Comissão de Contratação** proceda à análise.

14.4. Na hipótese de os documentos apresentados não atenderem às exigências deste edital, a licitante será inabilitada e a **Comissão de Contratação** examinará a proposta subsequente na forma do item **12.20**.

14.5. Habilitada, a licitante terá o prazo de até **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, a contar da solicitação da Comissão de Contratação **NA PLATAFORMA**, para anexar a Planilha Orçamentária readequada ao preço final ofertado.

14.5.1. O envio da proposta será por meio do anexo dos arquivos na plataforma eletrônica, na aba “documentos complementares”.

14.5.2. Em caso de indisponibilidade na plataforma o referido documento, poderá excepcionalmente ser encaminhado através para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, observado o Artigo 38 do **Decreto Municipal Nº 7.086/2024**.

15.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação que será publicada no site oficial dessa municipalidade.

15.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, ou em caso de indisponibilidade deste poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br, aos cuidados da **Comissão de Contratação** **SENDO VEDADO O PROTOCOLO OU ENTREGA PRESENCIAL NA PREFEITURA MUNICIPAL, E EM CASO DE INSISTÊNCIA POR PARTE DO PROPONENTE O ATO SERÁ PASSÍVEL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES.**

15.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.



FLS	

15.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimentos de recurso que leve a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará, **única e exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail informado pelo licitante de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma BBMNET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



FLS	

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar Termo Contratual, ou documento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **até 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

18.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais **deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, incluindo aditivos**, se houver.

18.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18.6. Decorrido o prazo do item **18.2**, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- a) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global de sua proposta;
- b) Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **03 (três) anos**;

18.7. A multa de que trata o item **18.6**, alínea “a”, deverá ser recolhida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

18.8. O fiscal Técnico da referida Concorrência ficará a cargo do Engenheiro Civil da Secretaria requisitante, conforme informado no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.



FLS	

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO

19.1. Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal **solicitação fundamentada do contratado**.

19.2. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

19.3. A oferta de preço inexequível, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/93, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.4. Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a **12 (doze) meses**, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no **orçamento base da presente licitação**.

19.5. O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual e, também: não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese; terá como base de incidência da data da apresentação da proposta de preços nesta licitação.

19.6. Registra-se que o reajuste somente pode ocorrer em contratos com duração superior a um ano. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta.

19.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta da proposta de preços.

19.7.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no **SINAPI do mês 06/2024; SETOP do mês 04/2024, SICRO do mês 01/2024 e SUDECAP do mês 04/2023**.

19.8. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.10.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.11. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



FLS	

19.12. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.14. O reajuste será realizado por Apostilamento.

20. DA REVISÃO DO CONTRATO

20.1. A **CONTRATADA** realizará a obra e serviços objeto do futuro Contrato a ser celebrado pelo preço total final ofertado após a fase de lances no procedimento licitatório e de acordo com o Cronograma Físico-financeiro formulado pelo engenheiro responsável da Secretaria requisitante da obra.

20.2. O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

20.3. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data do início de vigência deste contrato.

20.4. Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.

20.5. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

20.6. A oferta de preço inexecutável, ratificada pela contratada, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20.7. Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a **12 (doze) meses**, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no orçamento base da presente licitação.

21. DO(S) ADITIVO(S) AO CONTRATO

21.1. O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou



FLS	

diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

21.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item **21.1** quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

21.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item **21.1** o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.

21.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item **21.1** não poderão transfigurar o objeto da contratação.

21.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

21.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

21.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



FLS	

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

21.9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

21.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

22. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

22.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, **pois a simples oscilação de mercado**, por si só, não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, devendo considerar a variável na equação negocial no momento da formação de seus preços e da estipulação das obrigações contratuais.

22.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.3. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

22.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

22.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

22.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



22.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

22.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

23. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

23.1. Os serviços serão executados conforme condições que estão estabelecidas no **item 04** do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

24. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

24.1. As condições e formas de pagamento estão estabelecidas no **item 14** do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINALIZAÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DA CIDADE DE PARACATU.	02.15.01.13.392.0027.1305.4.4.90.51.00 Ficha: 1662 – Fonte de Recursos: 1754 <i>Ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.</i>
---	--

26. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

26.1. As obrigações das partes estão estabelecidas no **item 11** do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

27. DA MEDIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

27.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

27.1.1. Os quantitativos dos serviços devem ser lançados no respectivo Boletim de Medição pela **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no Cronograma Físico-Financeiro. A **CONTRATANTE** realizará a verificação e validação das medições parciais das atividades realizadas.

27.1.2. Cada medição abrangerá o período que vai do primeiro ao último dia de cada mês.

27.1.3. A primeira e a última medição poderão ter períodos menores, visando adaptá-las a cronologia mensal, sendo que a primeira medição compreenderá o período que vai da data da emissão da primeira Ordem de Serviço até o último dia do mesmo mês.

27.1.4. A **CONTRATADA** deverá elaborar Relatório Diário de Obra (RDO), contendo todas as condições e serviços realizados diariamente, com descrições detalhadas, de forma quantitativa e



FLS	

qualitativa. O RDO será validado pelo Fiscal Técnico do Contrato e será usado como referência na validação do Boletim de Medição.

27.1.5. Ao término dos trabalhos, a **CONTRATANTE** emitirá a correspondente medição final.

27.1.6. As medições deverão evidenciar os quantitativos realizados por obra e discriminar os locais.

27.1.7. A **CONTRATADA**, através de representante credenciado, poderá acompanhar a verificação da medição.

27.1.1. Na hipótese de não concordar com os quantitativos medidos, a **CONTRATADA** apresentará por escrito, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de emissão do Boletim, os motivos de sua contestação, para análise e decisão por parte da fiscalização.

27.1.1. A contestação da medição não impedirá a emissão da Nota Fiscal/Fatura que esteja de acordo com os valores indicados no Boletim de Medição e aprovados pelas partes.

27.1.1. A ausência de contestação por parte da **CONTRATADA** no prazo estipulado será considerada como anuência, ficando prejudicada qualquer reivindicação posterior.

27.2. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

27.2.1. Os serviços serão recebidos:

27.2.2. O recebimento do objeto dar-se-á provisoriamente, assim que a obra for concluída em conformidade de qualidade, especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

27.2.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** após a conclusão e recebimento provisório, dos serviços, uma vez verificada a sua execução satisfatória, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo gestor do contrato.

27.2.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

27.2.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo, será descontado no valor do serviço devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

27.2.6. Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital e na proposta.

27.2.7. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

27.2.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.



FLS	

28. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

28.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, e será realizada pela **CONTRATANTE** no local, através de seus respectivos representantes, designado de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições determinados no edital e seus anexos, a proposta e as disposições do Contrato.

28.1.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

28.1.1.1. GESTOR DO CONTRATO: MÁRCIO DA SILVA SOUTO, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Portaria nº 0738/2024, e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone (38)3679-0300, Ramal: 0451.

28.1.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: THAINARA FERREIRA GONÇALVES, Coordenadora Administrativa, Portaria nº 1059/2022, e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone (38) 3679-0300, Ramal: 0451.

28.1.1.3. FISCAL TÉCNICO DA OBRA: LUCAS RABELO CRUVINEL, Engenheiro Civil, Matrícula 13820519-5, e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone (38) 3679-0300, Ramal: 0451.

28.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

28.3. Compete ao Fiscal Técnico da Obra acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

28.4. O Fiscal técnico da Obra anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

28.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora,



FLS	

bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

28.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

28.7. O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

28.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

29. DAS GARANTIAS

29.1. A previsão da garantia dos serviços a serem executados estão estabelecidas no **item 08** do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

30. DAS NORMAIS AMBIENTAIS

30.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.

30.2. A **CONTRATADA** responderá pelos crimes ambientais que praticar incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

31. DA SINALIZAÇÃO

31.1. A empresa **CONTRATADA** se obrigará a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro nos art. 88, parágrafo único, art. 95, § 1º e Resolução 160, de 22/04/2004 do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

32. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS

32.1. As infrações administrativas e sanções aplicáveis estão estabelecidas no **item 13** do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

33. DAS RETENÇÕES

33.1. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do futuro contrato a ser celebrado e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.



FLS	

33.2. Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

33.3. Se a **CONTRATANTE** relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da licitante adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

33.4. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do município de Paracatu-MG, como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

33.5. A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

33.6. Somente será liberado com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária.

33.7. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências.

33.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município.

33.9. Se o Município relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da **CONTRATADA**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, e também, no site oficial da Prefeitura de Paracatu-MG.

34.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Agente de Contratação.

34.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

34.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



FLS	

35.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

34.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal.

35.7. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

34.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

34.9. A Prefeitura Municipal de Paracatu poderá revogar esta Concorrência Eletrônica por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

34.10. A anulação da presente Concorrência Eletrônica induz à extinção do contrato.

34.11. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

34.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

34.13. As normas que disciplinam esta Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

34.14. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Paracatu – AMM/MG.

34.15. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

34.16. Será divulgada ata circunstanciada da sessão pública no sistema eletrônico, e também, no site oficial da Prefeitura Municipal, no endereço: www.paracatu.mg.gov.br.

34.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

34.18. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

34.19. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp da plataforma, telefone e chat disponíveis no Portal: www.novobbmnet.com.br

34.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

34.21. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência Eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

34.22. O não cumprimento de exigências formais não essenciais não resultará na exclusão do licitante, desde que o ato possa ser aproveitado, observando os princípios de isonomia e interesse público.

34.23. Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outras partes do processo, prevalecerão as do Edital.

34.24. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu/Portal da Transparência, através do link: <https://sistemas.paracatu.mg.gov.br/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fbf28a9a9d42398bf5a8b3%C4%B37e01a8da4a53a7f483fd4b3c5e59ffd967653008a1454a987bbc61819efbc0ef20f13a1fdc71d6a3a54222dc2b7bbbf37639c7b495f8788c1ea3b8fdd116cb83baa5ff8caf18fe6eacef68a7b579d7e0abd35f46bc2996f40e1274fe92ce373403acb77872665b5b715f0e0c2319479e1d42147666843e313667f20b3127b5bf808a5460b14894e34e5c111df73cd14711a55bb7f92408929a3724e0fcdad59406c9823900c499b4162ea522847b5f3b613cffc1bf>, poderá também ser acessado e obtido em "PDF" no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a qualquer momento, e ainda, os autos físicos do processo administrativo estarão disponíveis para consulta, mediante abertura de protocolo em dias úteis, das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu.

34.25. Os licitantes são responsáveis pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsificação de documentos ou informações resultará na desclassificação imediata ou na inabilitação do licitante, além de possíveis sanções administrativas, civis e penais.

34.26. A **Comissão de Contratação** poderá solicitar assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados para análise da documentação e julgamento das Propostas Comerciais.

34.27. A **Comissão de Contratação** pode por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

34.28. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

34.29. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

34.29.1. Normas da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

34.29.2. Anexo I - Projeto Básico – PB;

34.29.3. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

34.29.4. Anexo III - Modelos de todas as Declarações;

34.29.5. Anexo IV - Carta da Proposta Comercial;

- Planilha orçamentária
- Cronograma físico-financeiro
- Quadro de composição do BDI – serviços
- Modelo de planilha composição de preços

34.29.6. Anexo V - Minuta do Contrato.

OBSERVAÇÃO:

- Todas as Plantas e Projetos **ESTARÃO DISPONÍVEIS OBRIGATORIAMENTE** na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o servidor Sr. **Lucas Rabelo Cruvinel**, Engenheiro Civil, que poderão ser solicitadas através do e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br e/ou através do(s) telefone(s): (38) 3679-0300 ou 3679-0451.

Paracatu-MG, 09 de SETEMBRO de 2024.

DANILO ALVES DOS SANTOS:05733968680
80

Assinado de forma digital por
DANILO ALVES DOS
SANTOS:05733968680
Dados: 2024.09.09 15:21:52
-03'00'

DANILO ALVES DOS SANTOS
Diretor Departamento de Licitações



ANEXO I

PROJETO BÁSICO – PB

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINALIZAÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DA CIDADE DE PARACATU.

1.1.DESCRICÃO DETALHADA: Conforme Solicitação de Compras nº 2506/2024 em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

2 - ESPECIFICAÇÃO GERAL DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para **FINALIZAÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DA CIDADE DE PARACATU**, em atendimento à Secretaria de Cultura e Turismo, as execuções serão de acordo com os projetos, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-financeiro, Quadro de Composições de BDI-Serviços e Curva ABC, conforme abaixo detalhado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINALIZAÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DA CIDADE DE PARACATU.	R\$ 353.351,69 (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais, e sessenta e nove centavos)

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Cumprе ressaltar que a obra foi anteriormente licitada através do Processo Licitatório n.º 189/2022, Processo de Compras n.º 315/2022, Tomada de Preço n.º 21/2022, referente ao Processo Administrativo n.º 11.127/2022, firmando o Contrato Administrativo 261/2022. Contudo, a empresa vencedora do certame não cumpriu com o cronograma físico financeiro, conforme o prazo estipulado para a execução da obra, sendo necessário realizar aditivo contratual prorrogando por mais 03 (três) meses o prazo de execução, no entanto, a contratada não cumpriu com o novo prazo. No dia 03 de julho de 2023, ocorreu o término do prazo de vigência do contrato, sem a conclusão da obra. Em razão do descumprimento da obrigação pactuada, foi instaurado o Processo Administrativo Sancionador n.º 13352/2023 através da Portaria n.º 0489 de 05 de setembro de 2023, culminando na aplicação de sanções disciplinares.

Considerando que a execução da obra se encontra inacabada sem contrato vigente, faz-se necessário a contratação de nova empresa para realização dos serviços e construção do portal de acesso à cidade, que tem a finalidade de promover o bem-estar e o turismo para a comunidade, sendo um local de acesso ao público e visitantes. O pórtico está inserido na zona rural, área delimitada pela marginal da estrada, que dá acesso em sentido de Guarda-Mor à Paracatu, no qual gera um grande movimento de turistas na região. Sendo que a cidade de Paracatu não possui nenhum portal de boas-vindas aos turistas, se faz necessário a implantação de um investimento, por se tratar de uma cidade histórica, que recebe vários turistas em busca de passeios e lazer.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:



FLS	

4.1.1. A finalização de obra remanescente da construção do pórtico da cidade de Paracatu, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, será conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Curva ABC.

4.1.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

4.1.3. Os serviços serão executados conforme cronograma Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, devendo os mesmos estar concluídos em até **02 (dois) meses** após o início de sua execução, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, com prazo máximo para início dos serviços fixado em até **05 (cinco) dias corridos após o seu recebimento**, podendo ser prorrogado por interesse do **CONTRATANTE**, de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o orçamento do exercício correspondente.

4.1.4. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente comercial, aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, sem ônus para o município.

4.1.5. O prazo máximo para o início dos serviços fica fixado em até **05 (cinco) dias corridos** contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ART's do Contrato e do respectivo empenho.

4.1.6. As atividades só poderão ser iniciadas, após reunião de alinhamento inicial entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

4.1.7. Para cumprimento do prazo total, a **CONTRATADA** deve elaborar Cronograma, com relação de serviços a serem executados diariamente, a ser validado pela **CONTRATANTE**, antes do início das obras.

4.1.8. A fiscalização fornecerá à **CONTRATADA**, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da obra.

4.1.9. A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, sob os mesmos impedirem o início dos serviços.

4.1.10. Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei 14.133/2021 e disposições contidas no Código Civil.

4.1.11. Durante a execução dos serviços, se houver necessidade de modificação do projeto para adaptações justificadas, a **CONTRATADA** manterá os mesmos preços e condições do Contrato original.

4.1.12. O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA**, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à **CONTRATADA**.

4.1.13. Deverá ser apresentado relatório fotográfico de todas as etapas de execução dos serviços, juntos a cada medição.



FLS	

4.1.14. ADMINISTRAÇÃO DA LOCAL:

4.1.14.1. O trabalho será obrigatoriamente dirigido e acompanhado por Engenheiro civil, que terá que comparecer no mínimo 40 horas por mês durante a execução da obra, podendo a pedido da Fiscalização ser convocado em qualquer data e horário desde que avisado com antecedência. O engenheiro deverá fazer todas as comunicações entre a Fiscalização e Construtora. Será obrigatória também a presença no canteiro de obras de um mestre-de-obras com experiência comprovada.

4.1.14.2. Em conformidade com o CREA-MG, resolução 1.094/2017, do CONFEA, dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, registro das ocorrências é de responsabilidade do responsável técnico e demais profissionais intervenientes na obra ou serviço, o preenchimento deverá seguir as modelo e diretrizes presentes na resolução 1.094/ 2017 e estar presente e atualizado no canteiro de obra.

4.1.15. Os serviços serão no PÓRTICO DE ENTRADA DA CIDADE, que fica localizado na Avenida João Paulo II, s/n, Rodovia MG 188, entrada da cidade de Paracatu-MG, 17°14'26.3"S 46°54'23.3"W.

4.2. A **CONTRATADA** deverá utilizar máquinas e equipamentos adequados para a execução dos serviços de acordo com a especificação/memorial descritivo dos serviços a serem executados.

4.3. A **LICITANTE** deverá, no ato da sua proposta, fornecer relação da equipe técnica adequada e disponível para execução da obra, bem como a qualificação dos membros da equipe mínima a seguir relacionada:

- a) 01 (um) Encarregado Geral de obra civil, com experiência em trabalhos na especialidade;
- b) 01 (um) Engenheiro Civil.

4.3.2. A relação supra referida deverá estar acompanhada de declaração escrita de cada um dos membros da equipe técnica mínima, autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante. As equipes técnicas mencionadas deverão estar sempre disponíveis para qualquer fase da obra.

4.4. Após a execução de cada etapa dos serviços, a **CONTRATADA** deverá expedir o Termo Parcial de Medição, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

4.5. Aplicam-se à execução da obra a ser **CONTRATADA** as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.6. O Regime de Execução da presente contratação deverá ser processado por **PREÇO UNITÁRIO**.

4.6.1. A Obra/Serviço será executada em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, forma de execução indireta, devendo ser observados pelos licitantes todos os itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços do Projeto Básico.



FLS	

4.6.2. A execução como empreitada por preço unitário é fixado por unidade determinada. Os pagamentos serão realizados a partir da medição dos serviços efetivamente executados, de modo que não haverá riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

5 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os quantitativos dos serviços devem ser lançados no respectivo Boletim de Medição pela **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no Cronograma Físico-Financeiro. A **CONTRATANTE** realizará a verificação e validação das medições parciais das atividades realizadas.

5.2. Cada medição abrangerá o período que vai do primeiro ao último dia de cada mês.

5.3. A primeira e a última medição poderão ter períodos menores, visando adaptá-las a cronologia mensal, sendo que a primeira medição compreenderá o período que vai da data da emissão da primeira Ordem de Serviço até o último dia do mesmo mês.

5.4. A **CONTRATADA** deverá elaborar Relatório Diário de Obra (RDO), contendo todas as condições e serviços realizados diariamente, com descrições detalhadas, de forma quantitativa e qualitativa. O RDO será validado pelo Fiscal Técnico e será usado como referência na validação do Boletim de Medição.

5.5. Ao término dos trabalhos, a **CONTRATANTE** emitirá a correspondente medição final.

5.6. As medições deverão evidenciar os quantitativos realizados por obra e discriminar os locais.

5.7. A **CONTRATADA**, através de representante credenciado, poderá acompanhar a verificação da medição.

5.8. Na hipótese de não concordar com os quantitativos medidos, a **CONTRATADA** apresentará por escrito, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de emissão do Boletim, os motivos de sua contestação, para análise e decisão por parte da fiscalização.

5.9. A contestação da medição não impedirá a emissão da Nota Fiscal/Fatura que esteja de acordo com os valores indicados no Boletim de Medição e aprovados pelas partes.

5.10. A ausência de contestação por parte da **CONTRATADA** no prazo estipulado será considerada como anuência, ficando prejudicada qualquer reivindicação posterior.

6 - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão recebidos:

6.1.1. O recebimento do objeto dar-se-á **provisoriamente**, assim que a obra for concluída em conformidade de qualidade, especificações constantes no referido projeto básico.

6.1.2. O recebimento do objeto dar-se-á **definitivamente** no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** após a conclusão e recebimento provisório, dos serviços, uma vez verificada a sua execução satisfatória, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo gestor do contrato.



FLS	

6.1.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

6.1.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo, será descontado no valor do serviço devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.1.5. Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Projeto Básico e na proposta.

6.1.6. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6.2. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

7 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Marcio Da Silva Souto, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Portaria nº 0738/2024, e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone (38)3679-0300, ramal 0451.

7.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: Thainara Ferreira Gonçalves, Coordenadora Administrativa, Portaria nº 1059/2022, e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone (38)3679-0300, ramal 0451.

7.1.3. FISCAL TÉCNICO DA OBRA: Lucas Rabelo Cruvinel, Engenheiro Civil, Matrícula 13820519-5, e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone (38)3679-0300, ramal 0451.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal Técnico da Obra acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

7.4. O Fiscal técnico da Obra anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



FLS	

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.7. O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8 - VISITA TÉCNICA:

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor: **LUCAS RABELO CRUVINEL**, Engenheiro Civil, responsável pela fiscalização da obra, designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 11:00 horas e/ou das 13:00 horas às 17:00 horas**, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(38) 3679-0451**. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes à planilha orçamentária base, especificações e projetos.

8.2. A visita técnica será **facultativa**. Em substituição à visita técnica, exige a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 67, VI, da Lei Nº 14.133/21. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal da licitante que assinará a Declaração, conforme modelo disponibilizado no instrumento convocatório, a qual **deverá constar, devidamente digitalizada, junto aos documentos de HABILITAÇÃO – DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA.**

8.2.1. As empresas que não visitarem o local de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

8.2.2. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.



FLS	

8.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no **1º dia útil** seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o **4º dia útil** anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

8.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, e utilizar os EPI's necessários.

9 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

9.1. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada serviço constante do Projeto Básico.

9.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

9.3. O prazo de garantia será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços;

9.4. Durante o período determinado de garantia, a **CONTRATADA** deverá atender as chamadas para assistência técnica/reparação dos serviços num prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da comunicação ao responsável da **CONTRATADA**, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos de imediato;

9.5. A garantia prestada deverá compreender a reparação de todas as peças e equipamentos que, em serviço e uso normal, apresentarem desgaste ou mau funcionamento provocados por vício de fabricação ou instalação, bem como pela solidez e segurança dos serviços executados e dos materiais empregados.

9.6. A exclusão da garantia de algum serviço se dá quando comprovado que os danos foram provocados por imperícia ou negligência dos usuários. A exclusão da garantia é referente apenas ao serviço analisado, e não à totalidade do objeto do contrato.

9.7. A movimentação dos materiais utilizados na composição do serviço, entre unidades da **CONTRATANTE**, efetuado com recursos próprios, **NÃO** exclui a garantia;

9.8. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da causa/origem das falhas/imperfeições, bem como as despesas referentes aos ensaios/testes necessários.

9.9. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

9.10. A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos serviços objetos deste Projeto Básico, quando os mesmos apresentarem defeitos/imperfeições ou divergências em relação às especificações exigidas.

9.11. A reparação dos serviços, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **05 (cinco) dias úteis no máximo**, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.

9.12. Quando necessário prazo maior que **05 (cinco) dias úteis** para reparo dos serviços, devido à natureza e/ou complexidade dos reparos necessários, bem como aquisição de materiais, deverá ser formalizada justificativa à **CONTRATANTE**, e acordado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a data para início dos reparos.



FLS	

9.13. Por se tratar de licitação, consideramos necessária a apresentação de documentos relativos à qualificação econômico-financeira, limitados ao que determina a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a prestação de garantia contratual.

10 - DOCUMENTAÇÕES:

10.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

10.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, e a indicação e qualificação de cada um dos membros da equipe de trabalho que se responsabilizará pelos serviços.

10.2.2. A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido.

10.2.3. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente;

10.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

10.2.4.1. Para atendimento da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, será(ão) exigido(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional - CAO, que comprove(m) que o licitante tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

- a) Mínimo de **2.052,68 kg (dois mil e cinquenta e dois vírgula sessenta e oito quilos)** de EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA;
- b) Mínimo de **45,59 m² (quarenta e cinco vírgula cinquenta e nove metros quadrados)** de EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM PLACA CIMENTÍCIA, EM ESTRUTURA DE STEEL FRAME, FIXADA EM ESTRUTURA METÁLICA;
- c) Mínimo de **23,35 m² (vinte e três vírgula trinta e cinco metros quadrados)** de EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHA CERÂMICA, TIPO COLONIAL;
- d) Mínimo de **167,71 m² (cento e sessenta e sete vírgula setenta e um metros quadrados)** de MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA COM PISO METÁLICO, INCLUSIVE RODAPÉ/GUARDA-CORPO EM MADEIRA.

Tabela Resumo (Exigência de qualificação técnica):



FLS	

Descrição do item	Unidade	Quantidade a executar	Quantidade exigida em atestado	Porcentagem exigida (%)
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA	Kg	4.140,14	2.052,68	49,58%
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM PLACA CIMENTICIA, EM ESTRUTURA DE STEEL FRAME, FIXADA EM ESTRUTURA METÁLICA	m²	92,79	45,59	49,13%
EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHA CERÂMICA, TIPO COLONIAL	m²	47,17	23,35	49,51%
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA COM PISO METÁLICO, INCLUSIVE RODAPÉ/GUARDA-CORPO EM MADEIRA	m²	337,58	167,71	49,68%

10.2.4.2. No que tange aos quantitativos exigidos, foram eles fixados no percentual inferior a **50% (cinquenta por cento)** sobre as quantidades totais a serem executadas na prestação de serviço de engenharia, espelhando um mínimo necessário a retratar com fidelidade a necessária comprovação da qualificação técnica, dada a dimensão da obra, sem desnaturação de seu porte, e, portanto, sem excessos.

10.2.4.3. A comprovação de aptidão para os **itens listados acima**, será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

10.2.4.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

10.2.4.3.2. Local e data de emissão;

10.2.4.3.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

10.2.4.3.4. Comprovação de capacidade de prestação dos serviços, nos mesmos moldes e características definidas neste Projeto Básico;

10.2.4.3.5. Período de prestação de serviço.

10.2.4.4. As características exigidas no item anterior não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, que, em conjunto, comprovem a experiência requerida, contemplando todas as características qualitativas e quantitativas exigidas mesmo que em obras distintas. Será também admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional.

10.2.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:



FLS	

10.2.5.1. Para atendimento à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, será exigida a comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

- a) **EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA;**
- b) **EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM PLACA CIMENTÍCIA, EM ESTRUTURA DE STEEL FRAME, FIXADA EM ESTRUTURA METÁLICA;**
- c) **EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHA CERÂMICA, TIPO COLONIAL;**
- d) **MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA COM PISO METÁLICO, INCLUSIVE RODAPÉ/GUARDA-CORPO EM MADEIRA;**

10.2.6. Também será exigido a comprovação de que o responsável técnico da licitante, possua os mesmos atestados listado acima.

10.3. A empresa **LICITANTE** deverá indicar como responsável técnico, no mínimo:

10.3.1.01 (um) Engenheiro Civil.

10.4. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como **CONTRATANTE**, ou do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do Contrato de Trabalho, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

10.5. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

10.6. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica, deverá assumir o compromisso de participar das obras e/ou serviços licitados, através de **DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL**, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE**.

10.7. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

10.8. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.

10.9. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade.



FLS	

10.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.10.1. Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.

11 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta, executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, Edital e sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, são obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1.1. Selecionar, preparar rigorosamente e implantar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, a mão de obra nos respectivos locais indicados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

11.1.1.2. Prestar os serviços que compõem o objeto deste Projeto Básico, cumprindo as ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**, dentro das normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços e manter os dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE**;

11.1.1.3. Não transferir à terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este contrato, **NEM SUBCONTRATAR** qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

11.1.1.4. Designar, formalmente, preposto para representar a **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal da **CONTRATANTE**, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações;

11.1.1.4.1. A designação prevista no item **0**, deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da **CONTRATADA**, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e-mail para contatos.

11.1.1.4.2. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.1.1.5. Comunicar a ocorrência de Acidente de Trabalho, em até **48 (quarenta e oito) horas** após a data do ocorrido, se for o caso.

11.1.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, deficiências ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo das sanções cabíveis.



FLS	

11.1.1.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, responsabilizando-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão desses agentes;

11.1.1.8. Repor, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

11.1.1.9. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.

11.1.1.10. A **CONTRATADA** não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

11.1.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**. Caso essa seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

11.1.1.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.1.13. Manter os colaboradores totalmente uniformizado, identificando-os através de crachás, empregando na execução dos serviços, equipe devidamente qualificada e treinada.

11.1.1.14. Substituir no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sempre que exigido pela Fiscalização e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público.

11.1.1.15. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

11.1.1.16. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho.

11.1.1.17. Apresentar a cada mês, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

- a) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário família, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, referente ao mês da fatura;



FLS	

- b) Comprovante de recolhimento do FGTS relativo aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;
- c) Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;
- d) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do gozo), do mesmo mês da fatura. Apresentar em época própria;
- e) Recibo de pagamento do 13º salário (1a. e 2a. parcelas). Apresentar em época própria;

11.1.1.18. Havendo, eventualmente, a rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador, inclusive em decorrência de término do compromisso com a Administração, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **8 (oito) dias úteis**, os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando for o caso;
- b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado;
- c) Pedido de Demissão, quando for o caso;
- d) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa fazer jus ao respectivo benefício;
- e) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social;
- f) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), para comprovação da realização do exame médico demissional.

11.1.1.19. Considerando tratar-se de serviço com fornecimento de mão de obra, a **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

11.1.1.19.1. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho;

11.1.1.19.2. Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do contrato;

11.1.1.19.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

11.1.1.19.4. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

11.1.1.20. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



FLS	

11.1.1.21. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

11.1.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico.

11.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2.4. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da **CONTRATADA**.

11.2.5. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

11.2.6. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato.

11.2.7. Comunicar via Notificação a **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, determinando prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

11.2.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11.2.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto deste contrato, em especial, aplicação de sanções.

11.2.10. Proporcionar a **CONTRATADA** o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados.

11.2.11. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

11.2.12. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado.

12 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:



FLS	

12.1. MENOR PREÇO GLOBAL.

12.1.1. A adjudicação por preço global se deve ao fato de todas as atividades a serem executadas estarem intrinsecamente relacionadas. A execução dos serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração em uma complexa rede de coordenação entre os projetos e os executantes, certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para o Município.

13 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

13.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



FLS	

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no item 0 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 0 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no item 0 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 0.

13.6. A sanção prevista no item 0 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0, 0, 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no item 0 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0, 0, 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 0 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção prevista no item 0, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

13.9. As sanções previstas nos itens 0, 0 e 0, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 0.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item 0 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista do item 0 será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação dos itens 0 e 0 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze)**



FLS	

dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

13.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **0**;

13.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



FLS	

13.21.2. Pagamento da multa;

13.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

13.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 0 e 0 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos** contados da data da emissão de cada termo parcial de medição, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE** e no respectivo relatório de prestação de serviços.

14.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à aprovação do Fiscal de Obras em conformidade com as medições das obras, sendo que todas as medições, só serão aceitas, se encaminhadas com a respectiva memória de cálculo, conforme definido no Projeto Básico, com a prévia conferência e aceitação do Fiscal Administrativo do Contrato e/ou Fiscal da Obra e desde que cumpridas todas as demais exigências contidas na **IN Nº 008/2016**.

14.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

14.1.3. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

14.2. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da **CONTRATADA**, bem como da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

14.2.1. Primeira fatura:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) Matrícula da Obra junto ao INSS – CREA.

14.2.2. Todas as faturas:

- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;



FLS	

- b) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada;
- c) Respectiva folha de pagamento da obra, juntamente com os contracheques ou holerites dos funcionários da obra;
- d) Nota fiscal dos serviços;
- e) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

14.2.3. Última fatura:

- a) Certidão negativa de débito do INSS e PIS;
- b) Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;
- c) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo).

14.2.4. Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

14.2.5. Deverá ser apresentado relatório fotográfico de todas as etapas de execução dos serviços e os mesmos apresentados junto a cada medição.

14.3. Do descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.4. Termo de Medição devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

14.5. Sobre o valor devido a **CONTRATADA**, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

14.6. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº116, de 2003, e Legislação Municipal aplicável.

14.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

14.8. É vedado a **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14.9. Durante a execução da obra deverá ser mantido no canteiro o diário de obras com todas as anotações dos fatos ocorridos, sob pena de não liberação de pagamento das medições.

14.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

14.11. A execução de serviços ou parcelas de obras não previstas no Projeto Básico e na planilha orçamentária, ou a execução em desacordo com os elementos constantes destes instrumentos, sem a prévia celebração do respectivo Termo Aditivo, implicará no não pagamento dos serviços prestados/obras executadas.



FLS	

14.12. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA** para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela **CONTRATADA**.

14.13. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

14.14. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

14.15. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

14.16. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas **CONTRATADAS** para a prestação de bens ou serviços.

15 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. O contrato terá vigência de **8 (oito) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu.

16 - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

16.1. O prazo de execução da obra será de até **02 (dois) meses**, conforme cronograma fisco-financeiro, anexo.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

– **02.15.01.13.392.0027.1305.4.4.90.51.00** - Ficha: 1662/2024 - FR: 1754 (ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte).

18 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal Livre;

() Federal Vinculado;

() Estadual Livre;

() Estadual Vinculado;

(X) Recursos próprios/Livre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

() Recursos próprios/Vinculado;

() Outros _____

Paracatu-MG, 05 de Setembro de 2024.

THAINARA FERREIRA GONÇALVES
Coordenadora Administrativa
Portaria nº 1059/2022
FISCAL ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

LUCAS RABELO CRUVINEL
Engenheiro Civil
Matrícula nº13820519-5
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO
FISCAL TÉCNICO DA OBRA

MÁRCIO DA SILVA SOUTO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 0738/2024
GESTOR DO CONTRATO



FLS	

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, prevista no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**.

Os estudos preliminares visam a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINALIZAÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DA CIDADE DE PARACATU**.

O objeto deste estudo é uma demanda solicitada pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

Trata-se de portal de acesso à cidade, que visa o bem-estar e a promoção do turismo para a comunidade, sendo um local de acesso ao público e visitantes. O pórtico está inserido na zona rural, área delimitada pela marginal da estrada, que dá acesso em sentido de Guarda-Mor à Paracatu, no qual gera um grande movimento de turistas na região. Sendo que a cidade de Paracatu não possui nenhum portal de boas-vindas aos turistas, se faz necessário a implantação de um investimento por se tratar de uma cidade histórica a qual recebe vários turistas em busca de passeios e lazer. Logo, a finalização da obra, é de grande interesse ao município.

II - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações de 2024, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

A Contratada será responsável pela observância das: leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato ou do instrumento equivalente.

Durante a execução dos serviços, a futura empresa a ser contratada deverá:

- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do futuro contrato a ser celebrado, ou instrumento equivalente;
- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

Os serviços a serem contratados se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.



FLS	

A empresa deverá possibilitar a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos ou instrumento equivalente.

A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência, Contrato e/ou instrumento equivalente, sob pena da respectiva fatura quando do não cumprimento.

A Contratada deverá elaborar Relatório Diário de Obra (RDO), contendo todas as condições e serviços realizados diariamente, com descrições detalhadas, de forma quantitativa e qualitativa. O RDO será validado pelo Fiscal Técnico do Contrato.

A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis). Os serviços serão executados pela empresa adjudicada, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

De mais a mais, insta salientar que, os padrões mínimos de qualidade e os requisitos mínimos dos equipamentos, de materiais e serviços são determinados pelas especificações indicadas na Planilha(s) Orçamentária, Memorial de Cálculo, BDI, Cronograma Físico Financeiro e Curva ABC.

O prazo estimado para a conclusão da obra com a devida previsão a luz dos respectivos Cronogramas Físicos Financeiros são: Construção do Pórtico de entrada com duração de **02 (dois) meses**. Para cumprimento do prazo total, a Contratada deve elaborar Cronograma, com relação de serviços a serem executados diariamente, a ser validado pela CONTRATANTE, antes do início das obras.

Como se trata de obra de engenharia, deverá ser exigido atestado de capacidade técnica e CAT do profissional, bem como o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), sempre em obediência às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Por se tratar de licitação, consideramos necessária a apresentação de documentos relativos à qualificação econômico-financeira, limitados ao que determina a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a prestação de garantia contratual.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

As quantidades necessárias para execução da obra objeto deste estudo, são discriminadas na Planilha Orçamentária (P.O.), e justificadas na Memória de Cálculo, anexas ao processo.

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e conseqüentemente, atender as demandas desta municipalidade no atendimento aos munícipes.



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR ESTIMADO	SETORES
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINALIZAÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DA CIDADE DE PARACATU.	1	R\$ 353.351,69	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

Os projetos técnicos foram elaborados, por empresa especializada, visando atender aos requisitos arquitetônicos desejados, uma vez que se trata de uma obra com importância estética/visual importante. De forma a atender ao escopo desejado, com segurança, economia e qualidade, tais projetos foram elaborados utilizando dos métodos construtivos e técnicas de engenharia mais adequadas para tal. Assim, a planilha orçamentária foi elaborada de forma a atender aos projetos técnicos referentes ao objeto deste estudo.

Uma vez que a Prefeitura Municipal de Paracatu não dispõe de condições de mão de obra e materiais para a execução de tal serviço, não resta outra alternativa a não ser a contratação de uma empresa especializada para execução de serviços de construção de pórtico em estrutura metálica e concreto.

VI - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

Valor de orçamento estimado: R\$ 353.351,69 (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos). Conforme planilha orçamentária, elaborada com bases nas planilhas referenciais de preço.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

Esta contratação destina-se à execução da construção do Pórtico de entrada, conforme mencionado, com uso de materiais e nos moldes das especificações, indicadas na Planilha(s) Orçamentária, Memorial de Cálculo, BDI, Cronograma Físico Financeiro e Curva ABC. As atividades necessárias para execução (não necessariamente em ordem cronológica), são descritas abaixo:

1 SERVIÇOS INICIAIS

1.1 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

Atividades necessárias para início de obra, como transporte de documentos, ferramentas, equipamentos e similares.

1.2 IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Identificação da obra, conforme padrões e normas vigentes.

1.3 CANTEIRO DE OBRAS

Mobilização de containers, montagem do canteiro de obras e delimitações, e ligações de água e energia.



FLS	

1.4 ANDAIMES

Montagem de andaimes necessários para execução das atividades;

2 ARQUITETÔNICO

2.1 ACABAMENTOS PAREDE

Preparações de paredes para execução de pintura.

2.2 ALVENARIAS

Execução de paredes de alvenarias em blocos cerâmicos, encunhamento e execução de revestimento argamassado.

2.3 PLACA CIMENTÍCIA

Fechamento lateral de treliça tridimensional, montada sobre as duas torres do pórtico, com placas cimentícias, e devidos acabamentos.

2.4 COBERTURA

Execução de cobertura em telha cerâmica sobre o pórtico.

2.5 FORRO

Execução de forro para fechamento de cobertura.

2.6 PISO

Fechamento inferior de treliça tridimensional, montada sobre as duas torres do pórtico, com chapas metálicas, e devidos acabamentos.

2.7 LETREIRO

Letreiro em letras individuais metálicas, conforme projeto arquitetônico, e devidos acabamentos de pintura.

2.8 JANELAS

Janelas de madeira e vidro, instaladas em paredes frontais das torres do pórtico.

2.9 ABERTURA DE PÓRTICO

Portal de madeira, sem fechamento, instalados em paredes frontais das torres do pórtico.

2.10 LIMPEZA FINAL

Limpeza final de obra.



FLS	

3 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

3.1 INFRAESTRUTURA

Infraestrutura elétrica em dutos de PEAD e eletroduto galvanizado leve, necessária para alimentação das luminárias e refletores a serem instaladas no Pórtico.

3.2 LUMINÁRIAS E SENSOR

Instalação de luminárias e instalação de fotocélulas para acionamento das mesmas.

3.3 CABEAMENTO

Cabeamento de cobre para instalações elétricas.

3.4 ENTRADA DE ENERGIA

Instalações elétricas para alimentação de quadro de energia do Pórtico.

3.5 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Movimentações de terra referentes a infraestrutura elétrica enterrada.

4 ESTRUTURAS METÁLICAS

4.1 ESTRUTURAS METÁLICAS

Montagem de treliça tridimensional, em estrutura metálica, sobre as torres do pórtico, bem como acabamentos de proteção anticorrosiva e pinturas.

5 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

5.1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Corpo técnico necessário para condução e execução da obra.

Dessa maneira, os serviços de engenharia acima citados serão contratados com fornecimento de materiais e mão-de-obra e se dará em conformidade com os serviços previstos no Projeto Básico, projetos, e caderno de encargos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

A Contratada deverá obrigatoriamente obedecer aos critérios elencados abaixo, sem prejuízo a novas exigências que porventura possam ser estabelecidas por meio de legislação específica ou como critério para realização de convênios, termos de adesão, dentre outros. Assim o sendo, compete à empresa contratada:

- a) permitir aos fiscais de contrato o livre acesso, em qualquer época, a área da obra destinada aos serviços contratados;
- b) responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quais danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal,



FLS	

material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada mantendo o Poder Público a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quais épocas e a qualquer título;

- c) responder pelo correto comportamento e eficiência de seus funcionários, providenciando o uso de uniforme ou vestuário adequado contendo nome e a função que exerce, mantendo o Poder Público informando todos as admissões e dispensas.
- d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução do serviço;
- e) cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com seu(a)s obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e com a Prefeitura Municipal, bem como no caso de apresentar apólice de seguro parcelada, deverá comprovar o pagamento referente ao mês;
- f) não será efetuado qualquer pagamento ao (a) contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Ademais, os serviços serão executados conforme normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes para o tipo de serviço a que se destinam.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica. Nesse sentido, não há que se falar em parcelamento, resultando assim num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração e concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

É o que dispõe a Lei 14.133/2021 em seu Art. 40:

[...] O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - atendimento aos princípios:

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

...

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

[...]



FLS	

Por se tratar de obra de engenharia, contemplando muitas etapas de execução interdependentes, faz-se necessário o gerenciamento e execução por um mesmo corpo técnico e liderança, de forma a evitar interferências, e alcançar os objetivos sem comprometer a segurança, economia e qualidade.

De mais a mais, além disso, ganha a Administração Pública (princípio da economicidade) em gerir apenas um contrato, pois dentre outros fatores possibilitará a apuração de responsabilidades caso ocorra alguma inconformidade durante e posteriormente a execução dos serviços relacionados com a garantia do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a Administração.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- a) Em relação à eficácia: atendimento de demanda urbanística/paisagística necessária para a cidade;
- b) Quanto à eficiência: assegurar que o recurso despendido a construção do pórtico seja utilizado de forma a garantir segurança, economia e qualidade.

X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º,X, da Lei n. 14.133/2021):

A princípio, não constatamos a necessidade de adoção de qualquer medida por parte da administração antes da celebração do contrato e/ou instrumento equivalente. No entanto, foram identificados e analisados os riscos de planejamento, a fim de prever possíveis ocorrências, como por exemplo: Interdição da rodovia durante o período de construção do pórtico.

Dessa forma, buscamos garantir a segurança e a eficiência do processo, minimizando possíveis transtornos e impactos negativos.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

Não se aplica.

XII - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

A *priori*, nenhuma alteração/adequação do ambiente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Paracatu será necessária para o atendimento desta demanda.

Lado outro, é recomendável que a futura empresa a ser contratada, conforme previsão neste instrumento deva adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços a serem prestados, principalmente na destinação correta de todos os resíduos gerados, consoante legislação municipal e demais legislações correlatas.



FLS	

XIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

Considerando a evidente necessidade da contratação de Empresa Especializada na execução de obras para construção de pórtico-portal para entrada do município, para fazer frente às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e considerando que o processamento da presente aquisição não irá gerar reserva orçamentária, bem como, há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida.

Destaca-se ainda que a prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A contratação em comento é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço permanente, de obra necessária ao município, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar melhoria no conjunto urbanístico e paisagístico do município.

Paracatu-MG, 05 de setembro de 2024.

LUCAS RABELO CRUVINEL

Engenheiro Civil

Matrícula nº13820519-5

Responsável pela elaboração do ETP



FLS	

ANEXO III

MODELOS DE TODAS AS DECLARAÇÕES

(TODAS AS DECLARAÇÕES DEVERÃO ESTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Concorrência Eletrônica Nº. 17/2024.

Processo Licitatório Nº. 75/2024.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 17/2024**, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

- a) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com o Município de Paracatu/MG, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
- b) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- c) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;
- d) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Local], ____ de _____ de 2024.

[Nome do Representante legal – Cargo]



FLS	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Concorrência Eletrônica Nº. 17/2024.

Processo Licitatório Nº. 75/2024.

A licitante, ... inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) está ciente das condições contidas no Edital em referência e em seus anexos;
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido Edital para participação neste processo licitatório;
- c) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação da pessoa jurídica acima identificada neste processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Local], ____ de _____ de 2024.

[Nome do Representante legal – Cargo]



FLS	

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA
MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Concorrência Eletrônica Nº. 17/2024.

Processo Licitatório Nº. 75/2024.

A licitante, ... inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que o Licitante acima identificado:

- a) é beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006, na condição de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte, ME – Micro empresa), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e
- b) não se encontra enquadrado em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar n.º 123/2006;
- c) não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4 da Lei n.º 14.133/2021;
- d) **estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Paracatu quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.**

[Local], ____ de _____ de 2024.

[Nome do Representante legal – Cargo]



FLS	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Concorrência Eletrônica Nº. 17/2024.

Processo Licitatório Nº. 75/2024.

A licitante, ... inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em
especial o sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante desta Licitação, potencial, ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a Proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não desta licitação;
- d) que o conteúdo da Proposta apresentada para participar desta Licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação de seu objeto;
- e) que o conteúdo da Proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Secretaria Municipal Cultura e Turismo**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[Local], ____ de _____ de 2024.

[Nome do Representante legal – Cargo]



FLS	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Concorrência Eletrônica Nº. 17/2024.

Processo Licitatório Nº. 75/2024.

A licitante, ... inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos,
e sob as penas da Lei, que visitou os locais em que se implantarão os projetos objeto desta
licitação, levantando e constatando os óbices físicos e as condições especiais que podem
interferir no procedimento de elaboração de suas soluções técnicas. Declara, ainda, que tomou
conhecimento do Caderno de Especificações constante do edital da **CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 17/2024**, responsabilizando-nos pela perfeita revisão e elaboração dos objetos
licitados, respondendo por sua adequação técnica às normas da ABNT, garantindo sua futura
exequibilidade e segurança.

Por fim, declara que, se vencedora do certame licitatório, não poderá alegar
desconhecimento de quaisquer fatos que possam a vir a onerar, postergar ou que não façam
parte integrante da presente licitação, que aqui foram verificados e informados pessoalmente.

[Local], ____ de _____ de 2024.

(carimbo da empresa e assinatura do seu representante legal)

(assinatura de seu responsável técnico)

nome –xxxxx

C.I. nº – xxxxx

Registro no CREA nº –xxxxx



FLS	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE **DISPENSA** DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Concorrência Eletrônica Nº. 17/2024.

Processo Licitatório Nº. 75/2024.

A licitante, ... inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, para todos os fins e efeitos,
e sob as penas da Lei, que optamos **POR NÃO REALIZAR** a visita/vistoria ao local de
execução dos serviços, que **ASSUMIMOS TODO E QUALQUER RISCO POR ESTA DECISÃO E**
NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e respectivos
anexos que compõem o processo na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº**
17/2024, responsabilizando-nos pela perfeita revisão e elaboração dos objetos licitados,
respondendo por sua adequação técnica às normas da ABNT, garantindo sua futura
exequibilidade e segurança.

Por fim, declara que, se vencedora do certame licitatório, não poderá alegar
desconhecimento de quaisquer fatos que possam vir a onerar, postergar ou que não façam
parte integrante da presente licitação, que aqui foram verificados e informados pessoalmente.

[Local], ____ de _____ de 2024.

(carimbo da empresa e assinatura do seu representante legal)

(assinatura de seu responsável técnico)

nome –xxxxx

C.I. nº – xxxxx

Registro no CREA nº –xxxxx



FLS	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS
AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO
DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Concorrência Eletrônica Nº. 17/2024.

Processo Licitatório Nº. 75/2024.

A licitante, ... inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, para fins do disposto no inciso VI, do
art. 67, da Lei n.º 14.133/2021, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código
Penal Brasileiro, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o
cumprimento das obrigações objeto da licitação.

[Local], ____ de _____ de 2024.

[Nome do Representante legal – Cargo]



FLS	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Concorrência Eletrônica Nº. 17/2024.

Processo Licitatório Nº. 75/2024.

A licitante, ... inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- a) É conhecedora de todas as exigências legais para participação em processos de licitação pública;
- b) Cumpre plenamente todos os requisitos habilitatórios constantes do **Processo Licitatório nº 75/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024.**
- c) Não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados neste edital;
- d) Se submete por concordar com os termos nele constantes.

[Local], ____ de _____ de 2024.

[Nome do Representante legal – Cargo]



FLS	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Concorrência Eletrônica Nº. 17/2024.

Processo Licitatório Nº. 75/2024.

A licitante, ... inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penalidades da lei e
sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos
custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis
trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de
ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso
IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

[Local], ____ de _____ de 2024.

[Nome do Representante legal – Cargo]



FLS	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS
PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Concorrência Eletrônica Nº. 17/2024.

Processo Licitatório Nº. 75/2024.

A licitante, ... inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, perante a Prefeitura
Municipal de Paracatu, que:

1. Dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório na modalidade **Concorrência Eletrônica**, sob o nº **17/2024**, em especial os seguintes:

- a) Instalações Físicas xxxxxxxxxxxx.
- b) Possui máquina/veículo adequado, acompanhado de documento de posse, locação ou documento equivalente, conforme discriminado:

MÁQUINA/VEÍCULO	MODELO/ANO	POTÊNCIA

1.1. Mão de Obra qualificada: (relação de empregados)

1.2. Estrutura de Apoio: (carro, caminhão, oficina, maquinário, etc).

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas no Edital e respectivos anexos que compõem o processo licitatório.

[Local], ____ de _____ de 2024.

[Nome do Representante legal – Cargo]



ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CARTA DA PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 17/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 75/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINALIZAÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DA CIDADE DE PARACATU/MG.

À
Comissão de Contratação
Paracatu – MG.

* A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12.075/2024. PROCESSO DE COMPRAS Nº: 112/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 75/2024.				
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINALIZAÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DA CIDADE DE PARACATU/MG.	R\$
VALOR TOTAL				R\$

Instruções de preenchimento:

O licitante deverá anexar na plataforma eletrônica à presente proposta de preços, que deverá contemplar as seguintes exigências:

- **Planilha Orçamentária preenchida nos moldes da Planilha Orçamentária Oficial disponibilizada pela Administração Municipal (abaixo) com indicação do percentual de BDI utilizado e a validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;**
- **Planilha de Composição do BDI conforme modelo disponibilizado.**
- **As planilhas a serem apresentadas antes da fase de lances, deverão estar com o valor inicial do licitante e não poderão estar assinadas ou identificadas pelo mesmo, sob pena de desclassificação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

- **Os arquivos deverão estar em PDF, PREFERENCIALMENTE, em arquivo único.**
- O licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no Edital.
- Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos (duas casas após a vírgula).
- A proposta de preços deverá estar apenas datada e sem assinatura digital antes da fase de lances.

Local, ..., ... de de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

**MODELOS DE PLANILHAS: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA,
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 17/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 75/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINALIZAÇÃO DE OBRA
REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DA CIDADE DE PARACATU/MG.**

****Todas as planilhas que compõem este anexo deverão vir acompanhadas da proposta de preços, sem assinatura, carimbos, timbre ou qualquer outro sinal que possa identificar o licitante nessa fase processual.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU-MG 			PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
OBJETO:		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINALIZAÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DA CIDADE DE PARACATU/MG.				BDI SERVIÇOS:		26,37%	
ENDEREÇO:		Os serviços serão no PÓRTICO DE ENTRADA DA CIDADE , que fica localizado na Avenida João Paulo II, s/n, Rodovia MG 188, entrada da cidade de Paracatu-MG, 17°14'26.3"S 46°54'23.3"W.				FORTE	VERSÃO	DATA REF.	
						SINAPI	COM DESON.	06/2024	
						SETOP	COM DESON.	04/2024	
VALOR TOTAL:		R\$353.351,69 (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos).				SICRO	COM DESON.	01/2024	
						SUDECAP	COM DESON.	04/2024	
COMPOSIÇÃO PRÓPRIA SINAPI 06/2022									
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
1	SERVIÇOS INICIAIS							R\$ 39.288,04	
1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO								
1.1.1	SETOP	ED-50389	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO OBRA DISTANTE DE CENTRO URBANO COM VALOR ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	2,00	274134,07	346423,23	R\$ 6.928,46	
1.2	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA								
1.2.1	SETOP	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UN	1,00	1366,74	1727,15	R\$ 1.727,15	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

1.3	CANTEIRO DE OBRAS							
1.3.1	SETOP	ED-16348	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 1, PARA ESCRITÓRIO DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE AR CONDICIONADO E LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	2,00	1086,61	1373,15	R\$ 2.746,30
1.3.2	SETOP	ED-16350	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	2,00	900,77	1138,30	R\$ 2.276,61
1.3.3	SETOP	ED-16351	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 4, PARA REFEITÓRIO DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	2,00	793,00	1002,11	R\$ 2.004,23
1.3.4	SETOP	ED-16354	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 7, PARA VESTIÁRIO DE OBRA COM QUATRO (4) CHUVEIROS, TRÊS (3) VASOS SANITÁRIOS, UM (1) MICTÓRIO E UM (1) LAVATÓRIO, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	2,00	1147,01	1449,48	R\$ 2.898,95

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**

FLS	

1.3.5	SETOP	ED-50137	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EXCLUSIVE LOCAÇÃO DO CONTAINER	UN	4,00	1420,66	1795,29	R\$ 7.181,15
1.3.6	SETOP	ED-16341	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA E ESGOTO PARA CONTAINER (ESCRITÓRIO DE OBRA)	UN	1,00	293,79	371,26	R\$ 371,26
1.3.7	SETOP	ED-16342	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAINER	UN	4,00	313,29	395,90	R\$ 1.583,62
1.3.8	SETOP	ED-16343	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA E ESGOTO PARA CONTAINER (VESTIÁRIO DE OBRA), EXCLUSIVE CHUVEIRO ELÉTRICO	UN	1,00	341,69	431,79	R\$ 431,79
1.4	ANDAIMES							
1.4.1	SETOP	ED-9075	FORNECIMENTO DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA (LOCAÇÃO), INCLUSIVE PISO METÁLICO E SAPATAS, EXCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM	M2XMÊS	337,58	15,00	18,96	R\$ 6.399,00
1.4.2	SETOP	ED-48245	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA COM PISO METÁLICO, INCLUSIVE RODAPÉ/GUARDA-CORPO EM MADEIRA, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO ANDAIME	M2	337,58	11,11	14,04	R\$ 4.739,52
2	ARQUITETÔNICO							
								R\$ 129.366,01
2.1	ALVENARIAS							
2.1.1	SETOP	ED-48232	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO FURADO, ESP. 14CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	M2	32,70	64,90	82,01	R\$ 2.681,86
2.1.2	SETOP	ED-8346	ENCUNHAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ARGAMASSA, INCLUSIVE ADITIVO EXPANSOR PARA ENCUNHAMENTO	M	31,50	6,30	7,96	R\$ 250,78
2.2	ACABAMENTOS PAREDE							

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**

FLS	

2.2.1	SETOP	ED-50514	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ACRÍLICA) EM PAREDE, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO	M2	166,06	6,54	8,26	R\$ 1.372,42
2.2.2	SETOP	ED-50451	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	M2	166,06	15,77	19,93	R\$ 3.309,33
2.2.3	SETOP	ED-50474	EMASSAMENTO EM PAREDE COM MASSA ACRÍLICA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA	M2	166,06	22,38	28,28	R\$ 4.696,44
2.3	ACABAMENTO EM ARGAMASSA							
2.3.1	SETOP	ED-50730	CHAPISCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:3 (CIMENTO, AREIA E PEDRISCO), APLICADO COM COLHER, ESP. 5MM, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO	M2	166,06	13,29	16,79	R\$ 2.788,91
2.3.2	SETOP	ED-50761	REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO, EXCLUSIVE CHAPISCO	M2	166,06	33,13	41,87	R\$ 6.952,33
2.4	PLACA CIMENTÍCIA							
2.4.1	COMPOSIÇÃO	PMP-066	PLACA CIMENTÍCIA PARA STEEL FRAME BRASILIT 12MM, FIXADA EM ESTRUTURA METÁLICA - BASEADO EM ORSE (12816)	m2	92,79	114,17	144,28	R\$ 13.386,76
2.4.2	SETOP	ED-50451	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	M2	92,79	15,77	19,93	R\$ 1.849,08
2.5	COBERTURA							
2.5.1	SETOP	ED-48421	COBERTURA EM TELHA CERÂMICA, TIPO COLONIAL, INCLUSIVE FIXAÇÃO, EXCLUSIVE ENGRADAMENTO E MANTA ISOLANTE/TÉRMICA	M2	47,17	129,62	163,80	R\$ 7.726,48
2.6	FORRO							
2.6.1	COMPOSIÇÃO	PMP-100	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO EM MADEIRA PLÁSTICA, COR CAFÉ, FIXADO EM ESTRUTURA METÁLICA - BASEADO EM SINAPI (96486)	M2	19,06	385,00	486,52	R\$ 9.273,16

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**

FLS	

2.6.2	COMPOSIÇÃO	PMP-101	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO EM MADEIRA PLÁSTICA, COR CAFÉ, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO - BASEADO EM SINAPI (96486)	M2	17,44	406,03	513,10	R\$ 8.948,47
2.7	DIVERSOS							
2.7.1	COMPOSIÇÃO	PMP-062	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LETRA DE AÇO INOX, H = 55 CM - BASEADO EM ORSE (12058)	UND	41,00	204,31	258,19	R\$ 10.585,65
2.7.2	COMPOSIÇÃO	PMP-102	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LETRA DE AÇO INOX, H = 40 CM - BASEADO EM ORSE (12045)	UN	66,00	213,02	269,19	R\$ 17.766,76
2.7.3	COMPOSIÇÃO	PMP-064	PINTURA COM TINTA ESMALTE AUTOMOTIVA - BASEADO EM FDE (15.01.005)	M2	18,96	26,66	33,69	R\$ 638,77
2.7.4	COMPOSIÇÃO	PMP-063	PILAR EM MADEIRA DE LEI 20x20cm, INCLUIVE CHUMBAMENTO - BASEADO EM SBC (040440)	UN	3,00	864,91	1092,99	R\$ 3.278,96
2.7.5	SINAPI	102217	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) A ÓLEO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	3,74	17,36	21,94	R\$ 82,05
2.8	JANELAS							
2.8.1	COMPOSIÇÃO	PMP-065	JANELA DE MADEIRA VENEZIANA ABRIR GUILHOTINA CEDRO EM ARCO - BASEADO EM SBC (110340)	M2	17,64	993,55	1255,55	R\$ 22.147,89
2.8.2	SINAPI	102152	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO, E = 4 MM, EM ESQUADRIA DE MADEIRA, FIXADO COM BAGUETE. AF_01/2021	M2	17,64	146,45	185,07	R\$ 3.264,61
2.8.3	SETOP	ED-50493	PINTURA ESMALTE EM ESQUADRIA DE MADEIRA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO NIVELADOR, EXCLUSIVE MASSA A ÓLEO	M2	17,64	29,85	37,72	R\$ 665,41
2.9	ABERTURA DE PÓRTICO							
2.9.1	COMPOSIÇÃO	PMP-002	P01 - ABERTURA PÓRTICO	UND	4,00	1474,46	1863,28	R\$ 7.453,10
2.10	LIMPEZA FINAL							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

2.10.1	SETOP	ED-50266	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	M2	28,10	6,95	8,78	R\$ 246,79
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							R\$ 14.257,14
3.1	INFRAESTRUTURA							
3.1.1	SETOP	ED-49165	CAIXA DE PASSAGEM PARA PISO EM ALUMÍNIO, TAMPA REVERSÍVEL (ANTIDERRAPANTE OU LISA), DIMENSÃO (200X200X100)MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS E FIXAÇÃO	UN	2,00	131,75	166,49	R\$ 332,98
3.1.2	SETOP	ED-49318	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO LEVE, INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO DN 25 (1")	M	72,00	27,10	34,25	R\$ 2.465,73
3.1.3	SINAPI	95796	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO T, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	2,00	46,73	59,05	R\$ 118,11
3.1.4	SINAPI	95782	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO E, ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	2,00	34,19	43,21	R\$ 86,41
3.1.5	SINAPI	95789	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO LR, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	6,00	39,75	50,23	R\$ 301,39
3.1.6	SINAPI	95802	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	6,00	48,78	61,64	R\$ 369,86
3.1.7	COMPOSIÇÃO	PMP-068	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.. - BASEADO EM SINAPI (95802)	UND	22,00	52,59	66,46	R\$ 1.462,08
3.1.8	SETOP	ED-4155	DUTO CORRUGADO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), PARA PROTEÇÃO DE CABOS	M	16,00	25,24	31,90	R\$ 510,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

			SUBTERRÂNEOS DN 30 MM (1.1/4")					
3.2	LUMINÁRIAS E SENSOR							
3.2.1	COMPOSIÇÃO	PMP-069	REFLETOR LED POTENCIA 10W - BASEADO EM ORSE (10200)	UND	20,00	90,03	113,77	R\$ 2.275,42
3.2.2	SINAPI	97607	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	2,00	108,33	136,90	R\$ 273,79
3.2.3	COMPOSIÇÃO	PMP-071	LUMINÁRIA P/ ARANDELA COLONIAL 30W, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - BASEADA EM SETOP ED-9954	UND	4,00	181,52	229,39	R\$ 917,55
3.2.4	SINAPI	101632	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	1,00	37,88	47,87	R\$ 47,87
3.3	CABEAMENTO							
3.3.1	SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	194,00	4,08	5,16	R\$ 1.000,24
3.3.2	SINAPI	91927	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	39,00	4,57	5,78	R\$ 225,23
3.4	ENTRADA DE ENERGIA							
3.4.1	COMPOSIÇÃO	PMP-070	ENTRADA DE ENERGIA AÉREA, TIPO A3, PADRÃO CEMIG, CARGA INSTALADA DE ATÉ 8KW, MONOFÁSICO, COM SAÍDA SUBTERRÂNEA, INCLUSIVE POSTE, CAIXA PARA MEDIDOR, DISJUNTOR, BARRAMENTO, ATERRAMENTO E ACESSÓRIOS - BASEADO EM SETOP (ED-20579)	UND	1,00	2762,89	3491,46	R\$ 3.491,46
3.5	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

3.5.1	SETOP	ED-51107	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	M3	0,96	63,20	79,87	R\$ 76,67
3.5.2	SETOP	ED-51093	APILOAMENTO MANUAL EM FUNDO DE VALA COM SOQUETE, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO	M2	3,20	21,31	26,93	R\$ 86,17
3.5.3	SETOP	ED-49814	LASTRO DE AREIA, INCLUSIVE ADENSAMENTO E APILOAMENTO MANUAL	M3	0,10	179,90	227,34	R\$ 22,73
3.5.4	SETOP	ED-51120	REATERRO MANUAL DE VALA, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MANUAL COM SOQUETE	M3	0,95	63,20	79,87	R\$ 75,87
3.5.5	SETOP	ED-51133	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA COM CARRINHO DE MÃO, COM DISTÂNCIAS MENORES OU IGUAIS A 50M, INCLUSIVE CARGA/DESCARGA	M3	0,20	21,92	27,70	R\$ 5,54
3.5.6	SETOP	ED-51125	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA, EXCLUSIVE CARGA MANUAL OU MECÂNICA	M3	0,20	66,00	83,40	R\$ 16,68
3.5.7	SETOP	ED-24042	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FITA SUBTERRÂNEA PARA SINALIZAÇÃO DE REDES OU TUBULAÇÕES	M	16,00	4,70	5,94	R\$ 95,03
4	ESTRUTURAS METÁLICAS							R\$ 147.090,31
4.1	ESTRUTURAS METÁLICAS							
4.1.1	SETOP	ED-49664	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	KG	4.140,14	24,94	31,52	R\$ 130.483,46
4.1.2	COMPOSIÇÃO	PMP-103	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO EM CHAPA EXPANDIDA - BASEADA EM ORSE (8512)	M2	17,30	306,69	387,56	R\$ 6.704,86
4.1.3	SETOP	ED-50497	PINTURA ESMALTE EM ESTRUTURA METÁLICA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO FUNDO ANTICORROSIVO	M2	178,64	36,80	46,50	R\$ 8.307,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

4.1.4	COMPOSIÇÃO	PMP-074	FORNECIMENTO E COLOCACAO DE CHUMBADORES QUIMICOS D=1/2" - B ASEADO EM FDE (16.44.002)	UND	32,00	34,37	43,43	R\$ 1.389,87
4.1.5	COMPOSIÇÃO	PMP-072	CHUMBADOR PARABOLT 1/4" - BASEADO EM ORSE (9819)	UND	92,00	1,76	2,22	R\$ 204,62
5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							R\$ 23.350,19
5.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
5.1.1	COMPOSIÇÃO	PMP-005	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	2,00	9238,82	11675,10	R\$ 23.350,19
Valor Total: trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos.						Preço total com BDI:		R\$353.351,69

OBS: A planilha orçamentária de custos e cronogramas, são partes integrantes da proposta, a não apresentação destas devidamente preenchidas acarretará na desclassificação da proposta.

Local, ..., ... de de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG 	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINALIZAÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DA CIDADE DE PARACATU/MG.			
	ENDEREÇO: Os serviços serão no PÓRTICO DE ENTRADA DA CIDADE, que fica localizado na Avenida João Paulo II, s/n, Rodovia MG 188, entrada da cidade de Paracatu-MG, 17°14'26.3"S 46°54'23.3"W.			
	VALOR TOTAL: R\$ 353.351,69 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).			
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL (R\$)	MÊS	MÊS
			1	2
1	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 39.288,04	100%	
			R\$ 39.288,04	R\$ -
2	ARQUITETÔNICO	R\$ 129.366,01	30,00%	70,00%
			R\$ 38.809,80	R\$ 90.556,21
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 14.257,14		100,00%
			R\$ -	R\$ 14.257,14
4	ESTRUTURAS METÁLICAS	R\$ 147.090,31	20,00%	80,00%
			R\$ 29.418,06	R\$ 117.672,25
5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 23.350,19	37,00%	63,00%
			R\$ 8.639,57	R\$ 14.710,62
TOTAL DE CUSTO DIRETO		R\$ 353.351,69	R\$ 116.155,48	R\$ 237.196,21
TOTAL DE CUSTO DIRETO ACUMULADO				
%			32,87%	67,13%
% ACUMULADO			32,87%	100,00%

Local, ..., ... de de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

QUADRO COMPOSIÇÃO BDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINALIZAÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DA CIDADE DE PARACATU/MG.						
ENDEREÇO: Os serviços serão no PÓRTICO DE ENTRADA DA CIDADE , que fica localizado na Avenida João Paulo II, s/n, Rodovia MG 188, entrada da cidade de Paracatu-MG, 17°14'26.3"S 46°54'23.3"W.						
Quadro de Composição do BDI - Serviços						
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO Construção e Reforma de Edifícios					DESONERAÇÃO SIM	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:					50,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):					4,00%	
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,00%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	1,00%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,00%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	7,27%	-	6,16%	7,40%	8,96%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,34%	OK	20,34%	22,12%	25,00%
BDI COM desoneração	BDI DES	26,37%	OK			
Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:						
$BDI.DES = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$						
Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 50%, com a respectiva alíquota de 4%.						
Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.						

Local, ..., ... de de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

MODELO DE PLANILHA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 17/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 75/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINALIZAÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DA CIDADE DE PARACATU/MG.

Composição de preço: ☐ Unitário ☐ Mensal ☐ Global				
Item: _____				
Discriminação		Quantidade	Custo unitário	Custo total
I - Mão-de-obra	h			
	h			
	h			
	h			
Subtotal:				
II – Encargos Sociais e Trabalhistas: _____ % sobre mão-de-obra				
III - Equipamentos	h			
	h			
	h			
	h			
Subtotal:				
IV - Materiais	h			
	h			
	h			
	h			
Subtotal:				
V – Ferramentas: _____ % sobre mão-de-obra				
VI – Outros (especificar)				
Subtotal:				
VII – Total (I + II + III + IV + V + VI)				
VIII – Taxa de bonificação e despesas indiretas – BDI: _____ % sobre o item VII				
Total Geral				

RAZÃO SOCIAL / CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

NÚMERO DE TELEFONE E FAX : _____

Local, ..., ... de de 2024.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

Carteira de Identidade n.º _____

Carimbo da Empresa



FLS	

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº / 2024.

Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** e a Empresa xxxx.

Contrato originário da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINALIZAÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DA CIDADE DE PARACATU/MG**.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045 – Bairro: Paracatuzinho – Paracatu/MG.

CEP: 38.603-401.

Representante Legal: Pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o Sr. **MÁRCIO DA SILVA SOUTO**, brasileiro, solteiro, bacharel em Ciências Contábeis, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Bijos, nº 285, Alto do Córrego, Paracatu-MG, CEP: 38.606-014.

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda - DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINALIZAÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DA CIDADE DE PARACATU/MG**, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I** da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



FLS	

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP;

2.2.2. O Projeto Básico – PB;

2.2.3. O Edital da Licitação;

2.2.4. A Proposta do contratado;

2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ (xxx)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Quarta – DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 17/2024**, conforme discriminado abaixo:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A **finalização de obra remanescente da construção do pórtico da cidade de Paracatu**, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, será conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Curva ABC.

4.1.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

4.1.3. Os serviços serão executados conforme cronograma Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, devendo os mesmos estar concluídos em até **02 (dois) meses** após o início de sua execução, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, com prazo máximo para início dos serviços fixado em até **05 (cinco) dias corridos após o seu recebimento**, podendo ser prorrogado por interesse do **CONTRATANTE**, de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o orçamento do exercício correspondente.

4.1.4. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente comercial, aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, sem ônus para o município.

4.1.5. O prazo máximo para o início dos serviços fica fixado em até **05 (cinco) dias corridos** contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ART's do Contrato e do respectivo empenho.

4.1.6. As atividades só poderão ser iniciadas, após reunião de alinhamento inicial entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.



FLS	

4.1.7. Para cumprimento do prazo total, a **CONTRATADA** deve elaborar Cronograma, com relação de serviços a serem executados diariamente, a ser validado pela **CONTRATANTE**, antes do início das obras.

4.1.8. A fiscalização fornecerá à **CONTRATADA**, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da obra.

4.1.9. A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, sob os mesmos impedirem o início dos serviços.

4.1.10. Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei 14.133/2021 e disposições contidas no Código Civil.

4.1.11. Durante a execução dos serviços, se houver necessidade de modificação do projeto para adaptações justificadas, a **CONTRATADA** manterá os mesmos preços e condições do Contrato original.

4.1.12. O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA**, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à **CONTRATADA**.

4.1.13. Deverá ser apresentado relatório fotográfico de todas as etapas de execução dos serviços, juntos a cada medição.

4.1.14. ADMINISTRAÇÃO DA LOCAL:

4.1.14.1. O trabalho será obrigatoriamente dirigido e acompanhado por Engenheiro civil, que terá que comparecer no mínimo 40 horas por mês durante a execução da obra, podendo a pedido da Fiscalização ser convocado em qualquer data e horário desde que avisado com antecedência. O engenheiro deverá fazer todas as comunicações entre a Fiscalização e Construtora. Será obrigatória também a presença no canteiro de obras de um mestre-de-obras com experiência comprovada.

4.1.14.2. Em conformidade com o CREA-MG, resolução 1.094/2017, do CONFEA, dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, registro das ocorrências é de responsabilidade do responsável técnico e demais profissionais intervenientes na obra ou serviço, o preenchimento deverá seguir as modelo e diretrizes presentes na resolução 1.094/ 2017 e estar presente e atualizado no canteiro de obra.

4.1.15. Os serviços serão no PÓRTICO DE ENTRADA DA CIDADE, que fica localizado na Avenida João Paulo II, s/n, Rodovia MG 188, entrada da cidade de Paracatu-MG, 17°14'26.3"S 46°54'23.3"W.

4.2. A **CONTRATADA** deverá utilizar máquinas e equipamentos adequados para a execução dos serviços de acordo com a especificação/memorial descritivo dos serviços a serem executados.

4.3. A **LICITANTE** deverá, no ato da sua proposta, fornecer relação da equipe técnica adequada e disponível para execução da obra, bem como a qualificação dos membros da equipe mínima a seguir relacionada:



FLS	

- a) 01 (um) Encarregado Geral de obra civil, com experiência em trabalhos na especialidade;
- b) 01 (um) Engenheiro Civil.

4.3.2. A relação supra referida deverá estar acompanhada de declaração escrita de cada um dos membros da equipe técnica mínima, autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante. As equipes técnicas mencionadas deverão estar sempre disponíveis para qualquer fase da obra.

4.4. Após a execução de cada etapa dos serviços, a **CONTRATADA** deverá expedir o Termo Parcial de Medição, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

4.5. Aplicam-se à execução da obra a ser **CONTRATADA** as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.6. O Regime de Execução da presente contratação deverá ser processado por **PREÇO UNITÁRIO**.

4.6.1. A Obra/Serviço será executada em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, forma de execução indireta, devendo ser observados pelos licitantes todos os itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços do Projeto Básico.

4.6.2. A execução como empreitada por preço unitário é fixado por unidade determinada. Os pagamentos serão realizados a partir da medição dos serviços efetivamente executados, de modo que não haverá riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

Cláusula Quinta- DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Os quantitativos dos serviços devem ser lançados no respectivo Boletim de Medição pela **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no Cronograma Físico-Financeiro. A **CONTRATANTE** realizará a verificação e validação das medições parciais das atividades realizadas.

5.1.2. Cada medição abrangerá o período que vai do primeiro ao último dia de cada mês.

5.1.3. A primeira e a última medição poderão ter períodos menores, visando adaptá-las a cronologia mensal, sendo que a primeira medição compreenderá o período que vai da data da emissão da primeira Ordem de Serviço até o último dia do mesmo mês.

5.1.4. A **CONTRATADA** deverá elaborar Relatório Diário de Obra (RDO), contendo todas as condições e serviços realizados diariamente, com descrições detalhadas, de forma quantitativa e qualitativa. O RDO será validado pelo Fiscal Técnico e será usado como referência na validação do Boletim de Medição.

5.1.5. Ao término dos trabalhos, a **CONTRATANTE** emitirá a correspondente medição final.



FLS	

5.1.6. As medições deverão evidenciar os quantitativos realizados por obra e discriminar os locais.

5.1.7. A **CONTRATADA**, através de representante credenciado, poderá acompanhar a verificação da medição.

5.1.8. Na hipótese de não concordar com os quantitativos medidos, a **CONTRATADA** apresentará por escrito, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de emissão do Boletim, os motivos de sua contestação, para análise e decisão por parte da fiscalização.

5.1.9. A contestação da medição não impedirá a emissão da Nota Fiscal/Fatura que esteja de acordo com os valores indicados no Boletim de Medição e aprovados pelas partes.

5.10. A ausência de contestação por parte da **CONTRATADA** no prazo estipulado será considerada como anuência, ficando prejudicada qualquer reivindicação posterior.

5.2. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.2.1. Os serviços serão recebidos:

5.2.2. O recebimento do objeto dar-se-á **provisoriamente**, assim que a obra for concluída em conformidade de qualidade, especificações constantes no referido projeto básico.

5.2.3. O recebimento do objeto dar-se-á **definitivamente** no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** após a conclusão e recebimento provisório, dos serviços, uma vez verificada a sua execução satisfatória, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo gestor do contrato.

5.2.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

5.2.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo, será descontado no valor do serviço devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.2.6. Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital, e na proposta.

5.2.7. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.2.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos** contados da data da emissão de cada termo parcial de medição, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE** e no respectivo relatório de prestação de serviços.



FLS	

6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à aprovação do Fiscal de Obras em conformidade com as medições das obras, sendo que todas as medições, só serão aceitas, se encaminhadas com a respectiva memória de cálculo, conforme definido no Projeto Básico, Anexo I do Edital, com a prévia conferência e aceitação do Fiscal Administrativo do Contrato e/ou Fiscal da Obra e desde que cumpridas todas as demais exigências contidas na **IN Nº 008/2016**.

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

6.2. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da **CONTRATADA**, bem como da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

6.2.1. Primeira fatura:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) Matrícula da Obra junto ao INSS – CREA.

6.2.2. Todas as faturas:

- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- b) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada;
- c) Respectiva folha de pagamento da obra, juntamente com os contracheques ou holerites dos funcionários da obra;
- d) Nota fiscal dos serviços;
- e) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

6.2.3. Última fatura:

- a) Certidão negativa de débito do INSS e PIS;
- b) Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;
- c) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo).

6.2.4. Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

6.2.5. Deverá ser apresentado relatório fotográfico de todas as etapas de execução dos serviços e os mesmos apresentados junto a cada medição.



FLS	

6.3. Do descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.4. Termo de Medição devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

6.5. Sobre o valor devido a **CONTRATADA**, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.6. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº116, de 2003, e Legislação Municipal aplicável.

6.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

6.8. É vedado a **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.9. Durante a execução da obra deverá ser mantido no canteiro o diário de obras com todas as anotações dos fatos ocorridos, sob pena de não liberação de pagamento das medições.

6.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.11. A execução de serviços ou parcelas de obras não previstas no Projeto Básico e na planilha orçamentária, ou a execução em desacordo com os elementos constantes destes instrumentos, sem a prévia celebração do respectivo Termo Aditivo, implicará no não pagamento dos serviços prestados/obras executadas.

6.12. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA** para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela **CONTRATADA**.

6.13. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

6.14. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

6.15. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

6.16. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas **CONTRATADAS** para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



FLS	

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1. 02.15.01.13.392.0027.1305.4.4.90.51.00 – **Ficha:** 1662/2024 – **Fonte de Recursos:** 1754. (ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte).

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações das partes:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta, executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, Edital e sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, são obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1.1. Selecionar, preparar rigorosamente e implantar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, a mão de obra nos respectivos locais indicados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

8.1.1.2. Prestar os serviços que compõem o objeto do Projeto Básico, Anexo I do Edital, cumprindo as ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**, dentro das normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços e manter os dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE**;

8.1.1.3. Não transferir à terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este contrato, **NEM SUBCONTRATAR** qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

8.1.1.4. Designar, formalmente, preposto para representar a **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal da **CONTRATANTE**, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações;

8.1.1.4.1. A designação prevista no item 0, deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da **CONTRATADA**, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e-mail para contatos.

8.1.1.4.2. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.1.1.5. Comunicar a ocorrência de Acidente de Trabalho, em até **48 (quarenta e oito) horas** após a data do ocorrido, se for o caso.

8.1.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, deficiências ou incorreções resultantes da execução ou dos



FLS	

materiais empregados, a critério da Administração, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.1.1.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, responsabilizando-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão desses agentes;

8.1.1.8. Repor, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

8.1.1.9. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.

8.1.1.10. A **CONTRATADA** não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

8.1.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**. Caso essa seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

8.1.1.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.1.1.13. Manter os colaboradores totalmente uniformizado, identificando-os através de crachás, empregando na execução dos serviços, equipe devidamente qualificada e treinada.

8.1.1.14. Substituir no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sempre que exigido pela Fiscalização e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público.

8.1.1.15. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

8.1.1.16. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho.

8.1.1.17. Apresentar a cada mês, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:



FLS	

- a) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário família, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, referente ao mês da fatura;
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS relativo aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;
- c) Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;
- d) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do gozo), do mesmo mês da fatura. Apresentar em época própria;
- e) Recibo de pagamento do 13º salário (1a. e 2a. parcelas). Apresentar em época própria;

8.1.1.18. Havendo, eventualmente, a rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador, inclusive em decorrência de término do compromisso com a Administração, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando for o caso;
- b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado;
- c) Pedido de Demissão, quando for o caso;
- d) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa fazer jus ao respectivo benefício;
- e) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social;
- f) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), para comprovação da realização do exame médico demissional.

8.1.1.19. Considerando tratar-se de serviço com fornecimento de mão de obra, a **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

8.1.1.19.1. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho;

8.1.1.19.2. Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do contrato;

8.1.1.19.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

8.1.1.19.4. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.



FLS	

8.1.1.20. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.1.1.21. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

8.1.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2.4. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da **CONTRATADA**.

8.2.5. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

8.2.6. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato.

8.2.7. Comunicar via Notificação a **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, determinando prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

8.2.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.2.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto deste contrato, em especial, aplicação de sanções.

8.2.10. Proporcionar a **CONTRATADA** o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados.

8.2.11. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

8.2.12. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado.



FLS	

Cláusula Nona – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, e será realizada pela **CONTRATANTE** no local, através de seus respectivos representantes, designado de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições determinados no edital e seus anexos, a proposta e as disposições deste Contrato.

9.1.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

9.1.1.1. GESTOR DO CONTRATO: MÁRCIO DA SILVA SOUTO, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Portaria nº 0738/2024, e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone (38)3679-0300, ramal 0451.

9.1.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: THAINARA FERREIRA GONÇALVES, Coordenadora Administrativa, Portaria nº 1059/2022, e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone (38)3679-0300, ramal 0451.

9.1.1.3. FISCAL TÉCNICO DA OBRA: LUCAS RABELO CRUVINEL, Engenheiro Civil, Matrícula 13820519-5, e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone (38)3679-0300, ramal 0451.

9.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal Técnico da Obra acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

9.4. O Fiscal técnico da Obra anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias,



FLS	

juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.7. O **Fiscal Administrativo do Contrato** verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o **fiscal administrativo deste contrato** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO:

10.1. O contrato terá vigência de **08 (oito) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no Art. 6º, XVII e Art. 111 da Lei Nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 7.035, de 15 de Dezembro de 2023.

10.2. O prazo de execução das obras ficou definido em até **02 (dois) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviços por parte da **CONTRATADA** e conforme cronograma fisco-financeiro, anexo aos autos processuais.

10.3. É permitida a prorrogação do prazo de execução, desde que mantidas as mesmas condições do Contrato original, a **CONTRATADA** deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista. Na prorrogação será justificado o interesse público e a **causa de sua aplicação**.

10.4. Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do Contratante, desde que comprovados em época oportuna e devidamente anotados no "**livro diário de obras**";

10.4.1. **Na ocorrência dos fatos citados no item anterior, os pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial serão encaminhados por escrito ao fiscal da obra em até 01 (um) dia útil após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito em até 30 (trinta) dias úteis antes de expirar o prazo deste contrato e, em ambos os casos, com justificação circunstanciada, documentos comprobatórios, análises e justificativa.**

10.4.2. As prorrogações autorizadas pelo fiscal da obra serão anotadas e expedidas por escrito pelo departamento técnico do **CONTRATANTE**.

10.5. É vedado à **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.



FLS	

Cláusula Décima Primeira – DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O contrato poderá ser alterado excepcionalmente, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Unilateralmente pela Administração:

11.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

11.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. Por acordo entre as partes:

11.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

11.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

11.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.5.1. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam



FLS	

os custos unitários do sistema de referência utilizado na formação dos preços para celebração do aditivo.

11.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a administração irá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. O prazo para resposta de pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de até **90 (noventa) dias** para decidir, após conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se nestes casos, o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da **CONTRATANTE** por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à **CONTRATANTE**;

IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei n.º 14.133/2021).



FLS	

Cláusula Décima Terceira – DO REAJUSTE PREÇOS AO CONTRATO:

13.1. Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal **solicitação fundamentada do contratado**.

13.2. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

13.3. A oferta de preço inexequível, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/93, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.4. Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a **12 (doze) meses**, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no **orçamento base da presente licitação**.

13.5. O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o **12º (décimo segundo) mês de vigência contratual** e, também: não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese; terá como base de incidência da data da apresentação da proposta de preços nesta licitação.

13.6. Registra-se que o reajuste somente pode ocorrer em contratos com duração superior a um ano. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta.

13.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta da proposta de preços.

13.7.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no **SINAPI do mês 06/2024; SETOP do mês 04/2024; SICRO do mês 01/2024 e SUDECAP do mês 04/2023**.

13.8. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.10.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.11. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



FLS	

13.12. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.14. O reajuste será realizado por Apostilamento.

Cláusula Décima Quarta – DAS RETENÇÕES:

14.1. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

14.2. Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

14.3. Se a **CONTRATANTE** relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da licitante adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

14.4. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do município de Paracatu-MG, como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

14.5. A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

14.6. Somente será liberado com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária.

14.7. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências.

14.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município.

14.9. Se o Município relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da **CONTRATADA**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.



FLS	

Cláusula Décima Quinta – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

15.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, **pois a simples oscilação de mercado**, por si só, não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, devendo considerar a variável na equação negocial no momento da formação de seus preços e da estipulação das obrigações contratuais.

15.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.3. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

15.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

15.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

15.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto, **podendo ser inclusive encaminhados os pedidos para assessorias contratadas por essa municipalidade**.

Cláusula Décima Sexta – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

16.1. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada serviço constante do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

16.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

16.3. O prazo de garantia será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços;

16.4. Durante o período determinado de garantia, a **CONTRATADA** deverá atender as chamadas para assistência técnica/reparação dos serviços num prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da comunicação ao responsável da **CONTRATADA**, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos de imediato;



FLS	

16.5. A garantia prestada deverá compreender a reparação de todas as peças e equipamentos que, em serviço e uso normal, apresentarem desgaste ou mau funcionamento provocados por vício de fabricação ou instalação, bem como pela solidez e segurança dos serviços executados e dos materiais empregados.

16.6. A exclusão da garantia de algum serviço, se dá quando comprovado que os danos foram provocados por imperícia ou negligência dos usuários. A exclusão da garantia é referente apenas ao serviço analisado, e não à totalidade do objeto do contrato.

16.7. A movimentação dos materiais utilizados na composição do serviço, entre unidades da **CONTRATANTE**, efetuado com recursos próprios, **NÃO** exclui a garantia;

16.8. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da causa/origem das falhas/imperfeições, bem como as despesas referentes aos ensaios/testes necessários.

16.9. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

16.10. A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos serviços objetos deste Projeto Básico, quando os mesmos apresentarem defeitos/imperfeições ou divergências em relação às especificações exigidas.

16.11. A reparação dos serviços, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **05 (cinco) dias úteis no máximo**, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.

16.12. Quando necessário prazo maior que **05 (cinco) dias úteis** para reparo dos serviços, devido à natureza e/ou complexidade dos reparos necessários, bem como aquisição de materiais, deverá ser formalizada justificativa à **CONTRATANTE**, e acordado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a data para início dos reparos.

16.13. Por se tratar de licitação, consideramos necessária a apresentação de documentos relativos à qualificação econômico-financeira, limitados ao que determina a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a prestação de garantia contratual.

Cláusula Décima Sétima – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17.2. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.3. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



FLS	

17.4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

17.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.6.1. A **CONTRATADA** não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.6.1.1. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.7. A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.7.1. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.7.2. A **CONTRATADA** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.



FLS	

Cláusula Décima Oitava – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:

18.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



FLS	

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção prevista no item **18.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **18.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A sanção prevista no item **18.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **18.1**.

18.6. A sanção prevista no item **18.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. A sanção prevista no item **18.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **18.1.8, 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **18.1.2, 21.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **18.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8. A sanção prevista no item **18.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

18.9. As sanções previstas nos itens **18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **18.2.2**.

18.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.11. A aplicação das sanções previstas no item **18.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12. Na aplicação da sanção prevista do item **18.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

18.13. A aplicação dos itens **18.2.3 e 18.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. § 2º Serão



FLS	

indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

18.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **12.14**.

18.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

18.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

18.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.21.2. Pagamento da multa;

18.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



FLS	

18.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **18.1.8** e **18.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Nona – DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto do Projeto Básico, Anexo I do Edital, sem prévia autorização do Município, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

Cláusula Vigésima – DA REVISÃO DO CONTRATO:

20.1. A **CONTRATADA** realizará a obra e serviços objeto deste Contrato pelo preço total ofertado após a fase de lances de acordo com o Cronograma Físico-financeiro.

20.2. O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

20.3. Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data do início de vigência deste contrato.

20.4. Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.

20.5. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

20.6. A oferta de preço inexequível, ratificada pela contratada, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20.7. Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a **12 (doze) meses**, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no orçamento base da licitação.

Cláusula Vigésima Primeira – DOS ADITIVOS AO CONTRATO:

21.1. O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:



FLS	

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo entre as partes:

- b) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução deste contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

21.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item **21.1** quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

21.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item **21.1** o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.

21.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item **21.1** não poderão transfigurar o objeto da contratação.

21.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

21.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



FLS	

21.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

21.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução deste contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**.

21.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

Cláusula Vigésima Segunda – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

22.1. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.198/2024 e Instrução Normativa nº 0001, de 22 de abril de 2024, especialmente no que tange à gestão de riscos nos contratos, as partes estabelecem a Matriz de Risco como instrumento essencial para a alocação dos riscos associados a este contrato.

22.2. A Matriz de Risco anexa a este contrato define de forma clara e objetiva a alocação dos riscos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATANTE**. Esta matriz especifica:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico, Anexo I do Edital;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;



FLS	

22.3. Sempre que atendidas as condições deste contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

- I. às alterações unilaterais determinadas pelo município de Paracatu, nas hipóteses do art. 124, I da Lei Federal n. 14.133/2021.
- II. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

22.4. Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e a Secretaria/Departamento responsável poderá definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários à sua identificação, alocação e quantificação financeira.

22.5. A Matriz de Risco será revisada periodicamente, ou sempre que ocorrerem mudanças significativas no escopo do contrato ou no ambiente de execução, mediante acordo entre as partes. Qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual.

22.6. As partes comprometem-se a gerenciar os riscos conforme estabelecido na Matriz de Risco, adotando as melhores práticas de gestão e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

22.7. A Matriz de Risco encontra-se anexa a este contrato como Anexo I, sendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Cláusula Vigésima Terceira – DOS CASOS OMISSOS:

23.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Instrumento não se classifica como sigiloso.

23.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações, bem como, os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos

Cláusula Vigésima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Vigésima Quinta – DA PUBLICAÇÃO:

25.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº. 7.724, de 2012](#).

Cláusula Vigésima Sexta – DO FORO:

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu, estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

26.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, de de 2024.

MÁRCIO DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 0738/2024

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



FLS	

ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de encontrada.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impactos caso o risco ocorra e as possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos).

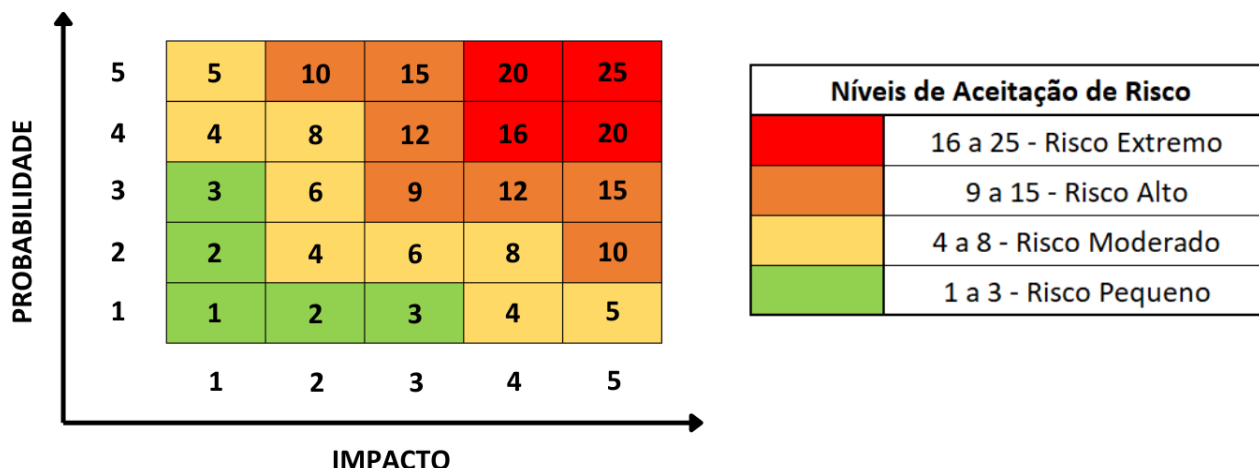
- Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados:
- Durante a fase de planejamento**, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- Durante a fase de Seleção do Fornecedor**, o Integrante Administrativo, com apoio dos Integrantes Técnico e Requisitante, deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- Durante a fase de Gestão do Contrato**, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e proceder também com a identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

Como **exemplo**, parâmetros escalares podem ser utilizados para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco, que direcionarão as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

A tabela a seguir apresenta a **Matriz Probabilidade x Impacto**, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.



FLS	



O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região **verde**, seu nível de risco é entendido como **baixo**, logo se admite a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região **amarela**, entende-se como **médio**; e se estiver na região **vermelha**, entende-se como nível de risco **alto**. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, **deve-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas previstas**.

O gerenciamento de riscos deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão, registrando-se o alinhamento no Mapa de Gerenciamento de Riscos.



ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

MATRIZ DE RISCO

RISCO	IDENTIFICAÇÃO DE RISCO			ANÁLISE DE RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
	FASE	DESCRIÇÃO	DANO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	NÍVEL DE ACEITAÇÃO DE RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES CONTINGENCIAIS	RESPONSÁVEL
R01	Planejamento	Ausência da formalização do Documento de Formalização da Demanda (DFD) que origina a contratação	Início de processo para contratação que não atende aos normativos legais da Administração Pública, com consequente desperdício de tempo e esforços do requisitante que iniciou o processo	Muito Baixa (1)	Gravíssimo (5)	Moderado (5)	Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) pelo setor requisitante com a designação da equipe de planejamento antes de iniciar o planejamento da contratação.	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Solicitante da Demanda
R02	Planejamento	Equipe responsável pelo planejamento da contratação não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade	Especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, com consequente indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competição e aumento dos custos.	Baixa (2)	Grave (4)	Moderado (8)	Capacitar os membros da Equipe de Planejamento da Contratação	Autoridade competente deve reavaliar a Equipe ou capacitar os membros de forma tempestiva	Secretaria / Setor Responsável pelo Planejamento
R03	Planejamento	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos, ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação.	Muito Baixa (1)	Gravíssimo (5)	Moderado (5)	No caso de contratações de maior risco, a equipe de planejamento executa as atividades de planejamento de forma mais exaustiva	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Secretaria / Setor Responsável pelo Planejamento
R04	Planejamento	Contratação sem realização de estudos técnicos preliminares	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos; ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levando a especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação	Muito Baixa (1)	Gravíssimo (5)	Moderado (5)	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pela equipe de planejamento	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Secretaria / Setor Responsável pelo Planejamento
R05	Planejamento	Indefinição do conteúdo dos estudos técnicos preliminares	Estudos técnicos preliminares cujo conteúdo não permite atingir seu objetivo, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.	Baixa (2)	Gravíssimo (5)	Alto (10)	Designação de equipe capacitada tecnicamente e empenhada em realizar um estudo pormenorizado de acordo com as necessidades da prestação de obra e/ou serviços de engenharia	Autoridade competente revisa os estudos preliminares para verificar o seu real atendimento às necessidades da prestação de obra e/ou serviços de engenharia	Secretaria / Setor Responsável pelo Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

RISCO	IDENTIFICAÇÃO DE RISCO			ANÁLISE DE RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
	FASE	DESCRIÇÃO	DANO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	NÍVEL DE ACEITAÇÃO DE RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES CONTINGENCIAIS	RESPONSÁVEL
R06	Planejamento	Definição de requisitos da contratação insuficientes	Contratação de empresa que não atende à necessidade que originou a contratação, com consequente desperdício de recursos públicos	Baixa (2)	Grave (4)	Moderado (8)	Equipe de planejamento da contratação elabora quadro com requisitos mínimos necessários para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Paracatu, avaliando se as exigências que limitam a participação dos licitantes são realmente indispensáveis	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Secretaria / Setor Responsável pelo Planejamento
R07	Planejamento	Definição de requisitos da contratação indevidos	Limitação indevida da competição com consequente atraso na contratação da prestação de serviço do presente objeto	Baixa (2)	Grave (4)	Moderado (8)	Equipe de planejamento da contratação elabora quadro com requisitos necessários para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Paracatu, avaliando se as exigências realmente são devidas	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Secretaria / Setor Responsável pelo Planejamento
R08	Planejamento	Mensuração incorreta prestação da obra e/ou serviços de engenharia	Elevação de custos decorrente do incorreto levantamento dos preços mensurados	Baixa (2)	Grave (4)	Moderado (8)	A equipe de planejamento da contratação deve se basear nos preços constantes no Painel de Preços do Governo Federal, não suficiente, poderá basear-se em contratações similares de outros órgãos e entidades públicas, sítios eletrônicos especializados e cotação com fornecedores, bem como, poderá utilizar como fonte: SINAPI, SETOP e SUDECAP, logo, foram utilizadas a precificação da média de valores 04 (quadro) Municípios como norteammento.	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Secretaria / Setor Responsável pelo Planejamento
R09	Planejamento	Parcelamento do objeto da contratação em epígrafe	Aumento de custos através da contratação de várias empresas para o mesmo objeto; dificuldade no acompanhamento dos problemas e a verificação das suas causas, propiciando multiplicidade de esforços na gestão e fiscalização do contrato.	Baixa (2)	Moderado (3)	Moderado (6)	A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é realmente divisível, levando em conta a especificidade do serviço a ser executado, a operacionalização da gestão e fiscalização durante a execução contratual e o possível aumento do custo	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Secretaria / Setor Responsável pelo Planejamento
R10	Planejamento	Não parcelamento do objeto da contratação	Licitação com poucos fornecedores no processo licitatório e dependência de uma única empresa para um serviço indispensável para a Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.	Baixa (2)	Moderado (3)	Moderado (6)	A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é realmente indivisível, levando em conta a especificidade do serviço a ser executado, a operacionalização da gestão e fiscalização durante a execução contratual, a possível dependência de uma única empresa e a avaliar a limitação da competitividade ocasionada pelo não parcelamento	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Secretaria / Setor Responsável pelo Planejamento
R11	Planejamento	Definição de resultados não realistas	Frustração do setor demandante, com consequente não atendimento da necessidade que gerou a contratação	Baixa (2)	Grave (4)	Moderado (8)	Equipe de planejamento da contratação deve avaliar a possibilidade de a contratação alcançar os resultados esperados definidos pela área requisitante. Se a equipe de planejamento considerar que os resultados não são realistas, deve negociar com a área requisitante para ajustar as expectativas, planejando, assim, uma contratação viável	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Secretaria / Setor Responsável pelo Planejamento
R12	Planejamento	Inexistência de análise de risco	Desconsideração dos riscos existentes na contratação e gestão do contrato, com consequente impacto causado por todos os riscos desconsiderados.	Muito Baixa (1)	Gravíssimo (5)	Moderado (5)	Equipe de planejamento da contratação elabora análise de risco da contratação e da gestão contratual	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Secretaria / Setor Responsável pelo Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

RISCO	IDENTIFICAÇÃO DE RISCO			ANÁLISE DE RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
	FASE	DESCRIÇÃO	DANO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	NÍVEL DE ACEITAÇÃO DE RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES CONTINGENCIAIS	RESPONSÁVEL
R13	Planejamento	Análise de risco deficiente	Desconsideração de riscos relevantes, com consequente impacto causado por estes riscos	Média (3)	Moderado (3)	Alto (9)	Equipe de planejamento da contratação elabora análise de risco aprofundada (e.g. entrevistas com gestores, equipe de fiscalização do contrato anterior, visitas <i>in loco</i> às áreas a serem atendidas) da contratação e da gestão contratual	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Secretaria / Setor Responsável pelo Planejamento
R14	Planejamento	Termo de referência (TR) e/ou Projeto Básico incompleto ou inconsistente	TR/PB cujo conteúdo não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração ou a contrato sem mecanismos adequados para a gestão contratual, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos	Média (3)	Moderado (3)	Alto (9)	Equipe de planejamento realiza levantamento das falhas verificadas nos contratos anteriores junto à gestão e fiscalização contratual; verifica todas as atividades necessárias ao bom desempenho e atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; bem como incluir no TR/PB todos os direitos e deveres - tanto da contratante quanto da contratada - de forma clara e objetiva	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Secretaria / Setor Responsável pelo Planejamento
R15	Planejamento	Questionamentos quanto a exigências contidas no edital legais e legítimas, mas não usuais	Surgimento de questionamentos no certame (e.g., impugnações, recursos), com consequente paralisação do certame até que a exigência seja compreendida ou revista	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	A equipe de planejamento da contratação inclui referência aos dispositivos legais e/ou jurisprudência que fundamenta a inclusão das exigências que não são usuais e têm maior risco de questionamentos	Setor Demandante / Agente de Contratação / Pregoeiro e equipe de planejamento devem dar celeridade aos questionamentos levantados, quando for o caso, pelos licitantes e realizar a revisão das exigências impostas para adequá-las às orientações existentes na Administração Pública Municipal	Secretaria / Setor Responsável pelo Planejamento e Setor de Licitações
R16	Planejamento	Definição de mecanismos que propiciem a ingerência da organização na administração da contratada	Caraterização de execução indireta ilegal, com consequente prática de ilícito trabalhista ante os entendimentos contidos na Súmula 331/TST	Muito Baixa (1)	Gravíssimo (5)	Moderado (5)	Equipe de planejamento da contratação deve definir, no modelo de execução do objeto, que: a) a interação entre o órgão e a contratada ocorra essencialmente por intermédio do preposto, com exceção de serviços que exijam interação direta entre os usuários do serviço e a contratada; b) aspectos relativos à relação contratual entre a contratada e seus funcionários (e.g. solicitação de férias e avaliação de desempenho individual) sejam tratados entre essas duas partes, sem interferência do órgão; c) definir claramente elementos que incluam a qualificação técnica necessária para assumir cada posto de serviço e os documentos que servirão para comprovar a qualificação exigida junto ao órgão; d) é vedado aos servidores públicos, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência, ou influência sobre a administração da contratada, ou comando direto sobre os funcionários	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Secretaria / Setor Responsável pelo Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

RISCO	IDENTIFICAÇÃO DE RISCO			ANÁLISE DE RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
	FASE	DESCRIÇÃO	DANO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	NÍVEL DE ACEITAÇÃO DE RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES CONTINGENCIAIS	RESPONSÁVEL
R17	Planejamento	Método subjetivo (ou ausência de método) para quantificar a prestação do serviço e suas obrigações	Pagamento por demandas não entregues e possível comprometimento da qualidade do serviço	Baixa (2)	Grave (4)	Moderado (8)	Equipe de planejamento da contratação define método objetivo para quantificar a demanda buscando, sempre que possível, priorizar aspectos específicos da Prefeitura Municipal de Paracatu – MG / Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Secretaria / Setor Responsável pelo Planejamento
R18	Planejamento	Cláusulas de penalidades genéricas	Impossibilidade de aplicação de penalidades, com consequente impossibilidade de induzir o contrato a voltar à normalidade em caso de desconformidades na execução	Baixa (2)	Grave (4)	Moderado (8)	Equipe de planejamento da contratação inclui no modelo de gestão do contrato cláusulas de penalidades observando as seguintes diretrizes: a) atrelar multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto no TR/PB; b) definir o rigor de cada multa de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade; c) definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja o mais simples possível; d) definir o que fazer se as multas se acumularem (e.g. distrato); e) definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Secretaria / Setor Responsável pelo Planejamento, Setor Jurídico e Setor de Licitações
R19	Planejamento	Valor estimado da contratação acima do valor previsto do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Indisponibilidade orçamentária, com consequente impossibilidade de contratação	Baixa (2)	Grave (4)	Moderado (8)	Equipe de planejamento verifica junto à Secretaria Municipal de Planejamento possibilidade de informação sobre a disponibilidade orçamentária que comporte o valor máximo estimado para a contratação	Equipe de planejamento realiza adequação do objeto da contratação para adequá-la à disponibilidade orçamentária	Secretaria / Setor Responsável pelo Planejamento
R20	Seleção do Fornecedor	Empresas sem qualificação econômico- financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação	Contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato	Baixa (2)	Gravíssimo (5)	Alto (10)	A equipe de planejamento da contratação, inclui no edital exigências de qualificação econômico-financeira, tais como: certidão negativa de falência ou recuperação judicial; balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um); entre outros	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo ao Pregoeiro	Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

RISCO	IDENTIFICAÇÃO DE RISCO			ANÁLISE DE RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
	FASE	DESCRIÇÃO	DANO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	NÍVEL DE ACEITAÇÃO DE RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES CONTINGENCIAIS	RESPONSÁVEL
R21	Seleção do Fornecedor	Atestado de capacidade técnica exigido determina comprovação de execução do objeto com características, prazo ou qualidade desproporcional do objeto que se deseja contratar	Limitação indevida da competição, ou interrupção do processo de contratação (e.g., mandado de segurança no poder judiciário, determinação dos órgãos de controle)	Muito Baixa (1)	Grave (4)	Moderado (4)	Equipe de planejamento da contratação inclui exigência de apresentação de atestado para comprovação da qualificação técnica atentando à algumas diretrizes, por exemplo: a) deve-se explicitar as características relevantes do objeto que serão objeto de comprovação do atestado, não se devendo fazer descrições genéricas que podem deixar margem de dúvida quanto ao que deve ser comprovado; b) deve-se permitir o somatório de atestados nos casos em que a aptidão técnica das licitantes puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado, e vedar o somatório em caso contrário; c) não deve ser estabelecido limitação temporal para os atestados, ou seja, não se pode rejeitar atestado devido à sua antiguidade (mas deve-se exigir que o objeto do atestado tenha sido executado dentro de determinado prazo compatível com o prazo do contrato que se pretende firmar); d) não se pode estabelecer qualquer distinção entre atestados de serviços prestados a organizações públicas e a organizações privadas	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Secretaria / Setor Responsável pelo Planejamento
R22	Seleção do Fornecedor	Empresas sem qualificação técnica adequada para a prestação de serviços de terceirização participando da licitação	Contratação de empresas incapazes de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato	Média (3)	Grave (4)	Alto (12)	O agente de contratação / pregoeiro deve exigir dos participantes do processo licitatório as documentações e atestados exigidos em edital e, quando for o caso, realizar diligências para averiguação da veracidade dos documentos enviados	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo ao Agente de Contratação / Pregoeiro	Setor de Licitações
R23	Seleção do Fornecedor	Licitante vencedora apresenta proposta com valores dos serviços abaixo do mercado	Contratação de proposta que não espelha a realidade dos preços de mercado, ocasionando à não execução dos serviços na quantidade e/ou qualidade exigidas	Alta (4)	Grave (4)	Extremo (16)	Equipe de planejamento deve descrever detalhadamente todo o modo de execução dos serviços que estão previstos no TR/PB, para evitar que sejam cotados de maneira errônea pelos participantes da licitação. Elaborar, também, mapa de preços que servirá de orientação quanto aos valores dos itens exigidos	Pregoeiro deve realizar diligências para comprovar a veracidade dos preços elencados nas planilhas de custos dos licitantes	Setor de Licitações
R24	Seleção do Fornecedor	Cláusulas de penalidade genéricas (ou sua ausência) para comportamentos inadequados das licitantes durante a Concorrência	Impossibilidade de aplicação de penalidades, com consequente impossibilidade de inibir comportamentos que retardam indevidamente o certame por parte das licitantes despreparadas	Muito Baixa (1)	Grave (4)	Moderado (4)	Equipe de Planejamento inclui no instrumento convocatório as sanções previstas para os comportamentos tipificados na lei nº 14.133/2021, atentando para evitar cláusulas genéricas	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Secretaria / Setor Responsável pelo Planejamento, Setor Jurídico e Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

RISCO	IDENTIFICAÇÃO DE RISCO			ANÁLISE DE RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
	FASE	DESCRIÇÃO	DANO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	NÍVEL DE ACEITAÇÃO DE RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES CONTINGENCIAIS	RESPONSÁVEL
R25	Seleção do Fornecedor	Agente de Contratação / Pregoeiro não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade (e.g., conhecimentos técnicos do objeto, conhecimentos jurídicos aprofundados)	Aceitação ou à recusa de propostas em desacordo com o edital, com consequente contratação de empresa incapaz e/ou inidônea para a execução do objeto	Baixa (2)	Grave (4)	Moderado (8)	Manter quadro de Agente de Contratação / Pregoeiros devidamente capacitados e atualizados com as jurisprudências e normas em geral no tocante ao processo licitatório	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo a autoridade competente.	Setor de Licitações
R26	Seleção do Fornecedor	Não consultar todas as listas onde constam restrições para contratar com a Administração Pública	Contratar licitante com restrições, com consequente descumprimento da legislação, incluindo a possibilidade de ilícito penal	Muito Baixa (1)	Gravíssimo (5)	Moderado (5)	Consultar, na etapa de julgamento, as listas elaboradas pelos Órgãos Governantes Superiores	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo ao Agente de Contratação / Pregoeiro	Setor de Licitações
R27	Seleção do Fornecedor	Não instaurar procedimento administrativo para apurar condutas de licitantes que podem ser tipificadas a teor da lei nº 14.133/2024	Existência de grande número de propostas não mantidas após a fase de lances, com consequente atraso no processo de contratação, aumento do custo administrativo e favorecimento de ambiente propício a conluio entre licitantes para fraude	Baixa (2)	Grave (4)	Moderado (8)	Agente de Contratação / Pregoeiro solicita a instauração do procedimento administrativo para apuração dos casos em que o vencedor da fase de lances não é o adjudicatário do objeto do certame, indicando a conduta e as evidências de descumprimento a teor da lei nº 14.133/2024, ou apresenta as justificativas quando não ocorrer instauração do processo, devendo em ambos os casos documentar o ocorrido na ata de julgamento da Concorrência.	Ao perceber a conduta, a autoridade que homologa o Pregão Eletrônico SRP instaura o processo citado, ante a omissão do pregoeiro	Setor de Licitações
R28	Seleção do Fornecedor	Ausência de clareza sobre data e hora dos eventos relacionados aos pregões eletrônicos (e.g., data e hora de reinício das sessões após suspensão)	Impedimento de as licitantes praticarem atos no certame licitatório (e.g., manifestação da intenção de recorrer), com consequente afronta aos princípios da publicidade, transparência e isonomia	Muito Baixa (1)	Gravíssimo (5)	Moderado (5)	Agente de Contratação / Pregoeiro divulga com clareza no sistema eletrônico que suporta a execução da licitação (e.g., novo BBMNet) as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício	Ao perceber a falta de clareza sobre data e hora dos eventos relacionados ao pregão, o mesmo informará nova data para abertura do respectivo evento, conforme mencionado nos termos do Edital.	Setor de Licitações
R29	Seleção do Fornecedor	Avaliação do mérito do recurso durante a fase de intenção de recursos	Indeferimento de recurso em fase inapropriada e por agente público ilegítimo, com consequente retardo do fim do procedimento licitatório (ante a declaração de nulidade da decisão e necessidade de refazimento de todos os atos decorrentes do ato nulo)	Baixa (2)	Grave (4)	Moderado (8)	No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro/agente de contratação avalia somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação)	Agente de Contratação / Pregoeiro deve rever os atos praticados, a fim de sanar os possíveis equívocos cometidos	Setor de Licitações
R30	Seleção do Fornecedor	Licitação fracassada ou deserta	Demora no processo de contratação, gerando prejuízos ao andamento das atividades da Administração	Baixa (2)	Grave (4)	Moderado (8)	Inclusão de pré-requisitos dos licitantes e características dos produtos/serviços que forem essenciais ao objeto da licitação	Repetição da licitação com a devida revisão dos motivos que originaram o seu fracasso	Secretaria / Setor Responsável pelo Planejamento e Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

RISCO	IDENTIFICAÇÃO DE RISCO			ANÁLISE DE RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
	FASE	DESCRIÇÃO	DANO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	NÍVEL DE ACEITAÇÃO DE RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES CONTINGENCIAIS	RESPONSÁVEL
R31	Gestão do Contrato	Ausência de acompanhamento e fiscalização concomitante à execução do contrato	Ocorrência de distorções na execução do serviço que somente serão detectadas posteriormente à ocorrência destes, prejudicando a qualidade da execução do serviço	Muito Baixa (1)	Moderado (3)	Pequeno (3)	Equipe de planejamento da contratação inclui no modelo de execução do objeto a previsão de acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução, incluindo a possibilidade de inspeções <i>in loco</i> e diligências, quando aplicáveis, bem como forma de execução desses procedimentos	Autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva	Gestor do Contrato
R32	Gestão do Contrato	Elementos básicos do contrato não estão claros de forma uniforme para as partes do contrato	Diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes, com consequente atraso durante a execução do contrato devido à necessidade de esclarecer os pontos com entendimento divergente	Baixa (2)	Moderado (3)	Moderado (6)	Equipe de planejamento da contratação prevê no modelo de execução do objeto que ocorrerá uma reunião de iniciação do contrato, imediatamente após a assinatura deste, com a presença das partes interessadas, para esclarecer os pontos fundamentais do Contrato, além de dispor de forma clara e objetiva os direitos e obrigações de ambas as partes	Gestão do Contrato, Departamento de Licitações e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realiza uma reunião extraordinária com a empresa e seu preposto a fim de esclarecer e todos os pontos inexatos previstos no Contrato	Secretaria / Setor Responsável pelo Planejamento
R33	Gestão do Contrato	Responsável pela gestão do contrato não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade	Não fiscalização adequada dos serviços e obrigações contidas no TR/PB, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências.	Baixa (2)	Moderado (3)	Moderado (6)	Equipe de planejamento da contratação orientará o setor requisitante quanto às competências necessárias à gestão e fiscalização contratual, indicando cursos de formação para os responsáveis pela gestão contratual	Autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva	Secretaria / Setor Responsável pelo Planejamento
R34	Gestão do Contrato	Falta de padronização na fiscalização contratual	Gestão e fiscalização deficiente, haja vista a multiplicidade de procedimentos utilizados pelos atores envolvidos em virtude da falta de padronização, como também a dificuldade de comunicação com a contratada gerada pelo mesmo motivo	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	A Prefeitura Municipal de Paracatu-MG deve padronizar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual por meio documento interno que esteja alinhado às normas e melhores práticas na Administração Pública	Gestão do contrato deve realizar reunião com todos os fiscais a fim de padronizar os procedimentos a serem executados pela fiscalização	Gestor do Contrato
R35	Gestão do Contrato	Ausência de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Contratada não manter essas condições, com consequente retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação	Baixa (2)	Grave (4)	Moderado (8)	Equipe de planejamento da contratação inclui no TR/PB: a) cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; b) cláusula de penalidade para o inadimplemento da cláusula acima (não manutenção das condições); c) cláusula de garantia contratual prevendo a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração pela não manutenção das condições, além das penalidades já previstas em lei	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Secretaria / Setor Responsável pelo Planejamento e Gestor do Contrato
R36	Gestão do Contrato	Descarte irregular dos resíduos gerados pela obra e/ou serviços de engenharia realizado pela Contratada (em desconformidade com as determinações legais)	Penalização da Contratada, na qualidade de responsável pela prestação de serviço em epígrafe, tendo em vista que não observou critérios de sustentabilidade ambiental dessa contratação, estão previstas no Art. 5º da Lei 14.133/2021. Tem ainda fundamento no Art. 225, caput, Art. 170, inc. VI da Constituição Federal de 1988.	Baixa (2)	Moderado (3)	Moderado (6)	Equipe de planejamento incluirá no TR/PB cláusulas que obriguem a Contratada a apresentar, mensalmente documentação comprobatória da destinação final dos resíduos coletados, devendo ainda manter as informações referentes as determinações a luz do Contrato, para fins de fiscalização futura.	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

RISCO	IDENTIFICAÇÃO DE RISCO			ANÁLISE DE RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
	FASE	DESCRIÇÃO	DANO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	NÍVEL DE ACEITAÇÃO DE RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES CONTINGENCIAIS	RESPONSÁVEL
R37	Gestão do Contrato	Os gestores e fiscais dos contratos atuam sem nomeação formal	Questionamento da legitimidade dos atos praticados na gestão contratual, com consequente impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato e os agentes públicos que atuaram sem delegação formal	Baixa (2)	Grave (4)	Moderado (8)	Autoridade competente nomeia previamente ao início da execução contratual os representantes da organização que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, assim como seus substitutos eventuais	Autoridade competente identifica os gestores e fiscais de contratos que estão atuando sem portaria e emite tal documento imediatamente	Gestor do Contrato
R38	Gestão do Contrato	Gestor e/ou Fiscal do contrato não possui tempo suficiente para desempenhar as atividades	Não fiscalização adequada dos aspectos sob sua responsabilidade, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências	Média (3)	Grave (4)	Alto (12)	Autoridade competente que nomeia representantes da Administração para atuar na gestão/fiscalização dos contratos avalia se este possuirá tempo hábil para executar a atividade, considerando suas demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade e a quantidade (e complexidade) dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua	Gestor e/ou Fiscal nomeado para atuar na gestão ou fiscalização contratual que não tenha tempo hábil para executar a atividade notifica formalmente autoridade que o designou do fato e, após notificação, a autoridade competente avalia o mérito e toma as providências necessárias	Gestor do Contrato
R39	Gestão do Contrato	Licitante não mantém a regularidade fiscal e trabalhista na fase de execução contratual	Prejuízos ao Erário e aos funcionários terceirizados em virtude dos descumprimentos das obrigações fiscais e trabalhistas	Média (3)	Grave (4)	Alto (12)	Fiscal administrativo do contrato consulta para verificar a adimplência das obrigações fiscais e trabalhistas, além de executar os procedimentos da Lei 14.133/2021	Gestão do contrato apura as irregularidades verificadas e inicia processo administrativo para penalizar a empresa	Gestor do Contrato
R40	Gestão do Contrato	Ausência de designação formal do preposto, por parte da empresa contratada	Prejuízos à qualidade dos serviços contratados pela Administração Pública, dando margem, além disso, para atos de ingerência por parte da Administração Pública, uma vez que não há o representante da contratada para quem se deve reportar	Muito Baixa (1)	Gravíssimo (5)	Moderado (5)	A empresa contratada nomeia formalmente seu preposto, expressando os poderes e deveres em relação à execução do objeto	Gestor do Contrato identifica o preposto que está atuando sem instrumento formal e solicita a designação do mesmo pela empresa contratada.	Gestor do Contrato
R41	Gestão do Contrato	Ausência de recebimento provisório/definitivo do serviço, por parte da Administração Pública	O não recebimento de obra ou serviço, apesar de não excluir a responsabilidade civil do contratado (conforme art. 140, § 2, da Lei 14.133/2021), pode implicar em sua baixa qualidade.	Muito Baixa (1)	Gravíssimo (5)	Moderado (5)	Seguir as orientações previstas no TR/PB sobre as formas de recebimento provisório e definitivo em todo serviço realizado, devendo o recebimento definitivo ser realizado no período estabelecido no TR/PB.	Gestor/fiscal do contrato identifica o serviço e procede, imediatamente, a vistoria para seu recebimento definitivo	Gestor do Contrato
R42	Gestão do Contrato	Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual	Aceites provisórios e definitivos em objetos parcialmente executados ou não executados, com consequente pagamento indevido	Baixa (2)	Gravíssimo (5)	Alto (10)	A gestão contratual estabelece lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de fiscalização.	Gestor do contrato revisa os atos praticados pela fiscalização a fim de atestar somente o que foi efetivamente executado	Gestor do Contrato

Paracatu-MG, 06 de Setembro de 2024.

LUCAS RABELO CRUVINEL
Engenheiro Civil
Matrícula nº13820519-5
Responsável pela elaboração do Mapa de Risco



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	